SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2314

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 14 de junho de 2018 às 09h00 horas no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, "Pregão na forma Presencial, para Aquisição de Material para calçamento de duas Ruas, para a Secretaria de Obras. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 24 de maio de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:80ED4608

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1133/2018

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Celso Francisco Selau Magnus**, matrícula 1996001202, a averbação de tempo de serviço de 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) dias, ou seja, 04 anos, 06 meses e 28 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:B5155D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1195/2018

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Alzira Adélia de Souza Silva,** código 7093, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 05 de maio de 2008, contando com 56 (cinquenta e seis) anos de idade e **11.226 (onze mil, duzentos e vinte e seis) dias, ou seja, 30 anos, 09 meses e 06 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 7.562 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 10 de maio de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:7AD08B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1196/2018

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Maria Aparecida Cayres Pinto Verdi,** código 1998, cargo **Odontóloga**, servidora deste Município desde 22 de abril de 1994, contando com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e **11.262 (onze mil, duzentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 30 anos, 10 meses e 12 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 2.471 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 15 de maio de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:28246265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1188/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 483/2018 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

1. Revogar a Portaria Municipal nº 1213/2015;

2. Designar a servidora Iara Duarte, matrícula funcional nº 2013106971, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 2837/2014, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:543DA51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1050-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Maurício Souza de Barcellos, cargo em comissão de Assessor Técnico, CC – I, lotado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:45D9E299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1048-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Leila Cristina Lemos Batista, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na na Chefia de Setor de Apoio a Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:3B0B9A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1044-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Denisângelo Correa Martins, cargo em comissão de Coordenador, CC – III, lotado na Coordenadoria Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:13AA81D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1103/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Tamires Machado Nunes Mesquita, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Chefia de Setor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 07 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B07CFB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1096/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Cássia Rejane da Silva da Rosa, cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC – III, lotado na Assessoria de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:43D4317D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1104-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Lucineia de Lima Martins, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Chefia do Setor Habitacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 08 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:CD97A0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1047-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Renato Rodrigues da Silva, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Chefia de Setor de Obras da 1º Região da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2DCF3BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1102/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Cássia Rejane da Silva da Rosa, cargo em comissão de Assessora de Gabinete, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:01497987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1049-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Leila Cristina Lemos Batista, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E5B8C820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1051-A/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Maurício Souza de Barcellos, cargo em comissão de Assessor Técnico, CC – I, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:1258D3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 988/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal nº 1740/2017 que designa Sandro de Jesus Teixeira da Luz, cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC – III, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 23 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:706A8C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1156/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 460/2018 da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar o servidor Anderson Rodrigues de Mattos, matrícula funcional nº 2010104591, para a Função Gratificada de Diretor Geral, FG I, lotado na Diretoria Geral Administrativa, Financeira e de Convênios da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:23703E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1167/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 080/2018 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar o servidor Fabier Gonçalves Silveira, matrícula funcional nº 2002101915, para a Função Gratificada de Chefe de Setor, FG IV, lotado na Chefia do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B3D38ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1166/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 080/2018 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar o servidor Anderson Neu, matrícula funcional nº 2014107447, para a Função Gratificada de Coordenador, FG III, lotado na Coordenadoria Administrativa, Financeira e de Convênios da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 01 de abril de 2018 ficando dispensado do cargo de Chefe de Setor, FG IV, que até agora ocupava

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:87EAF990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1165/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 080/2018 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Dispensar a servidora Renata Mello Cezar, matrícula funcional nº 1995001777, da Função Gratificada de Coordenadora, FG III, a contar de 31 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:F6B32104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1155/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 460/2018 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Dispensar o servidor Pedro Ricardo Ribeiro, matrícula funcional nº 2011105027, da Função Gratificada de Diretor Geral, FG I, a contar de 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:45A2F3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1154/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Anderson Rodrigues de Mattos, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 2010104591, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E3BEB34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1170/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 120/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda;

Resolve:

Conceder ao servidor Magnun Macedo da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 2018108877, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 15 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E0368F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1128/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 106/2018 – GAB/SMOV/PMA;

Resolve:

Conceder ao servidor Aurélio Henszel Nunes, Pedreiro, Matrícula Funcional nº 2012105699, Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Obras e Viação - GDAOV, a contar de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5E1288FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1127/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 106/2018 – GAB/SMOV/PMA;

Resolve:

Dispensar o servidor Deroni Nunes da Silva, Operário, Matrícula Funcional nº 1990000727, da Gratificação pelo Desempenho de

Atividades de Obras e Viação - GDAOV, a contar de 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:BAC72EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para concessão da operação do sistema de estacionamento rotativo pago "área azul". Empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – ME, CNPJ: 07.653.961/0001-44 – Percentual de repasse mensal ao município equivalente a 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) do faturamento bruto, conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação, anexados aos autos do Processo Licitatório. ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório supracitado, na forma da Lei Federal nº 8666/1993, em 22 de maio de 2018. *Registre-se* e *publique-se*.

Alvorada, 25 de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:2DE4FB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1124/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 180/2018 GAB/SMS;

Resolve:

Convocar o servidor Fabrício Duarte Rodrigues, Farmacêutico Bioquímico, Matrícula Funcional nº 2017108837, por mais 10 horas semanais, no período de 07/05/2018 a 06/05/2019, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:8C30B225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1123/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 197/2018 GAB/SMS;

Resolve:

Convocar a servidora Simone Hilário Costa dos Santos, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2012106279, por mais 10 horas semanais, no período de 07/05/2018 a 06/05/2019, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:74B0A1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1040/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Ceder, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Viamão, a servidora Mariana da Silva Veloso**,** Professora, matrícula funcional nº 2014107277, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Ana Lúcia Gonçalves Teixeira.
A presente cedência terá vigência no período de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:CBE9E7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1190/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 277/18 - GP da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

Resolve:

Revogar a cedência, com ônus na origem à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, da servidora Dóris Rosane Campos Feijó**,** Professora, matrícula funcional nº 2010104792, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Maristela Germano a contar de 22 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:18139DCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA CONVITE Nº 025/2018

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará nova abertura dos envelopes da licitação da **CARTA CONVITE Nº 025/2018** que Constitui objeto desta licitação a **aquisição de gêneros alimentícios (PÃES) para merenda escolar das EMEIS e EMEFS da Secretaria Municipal de Educação,** descritas no item 1 desse Edital, por falta de empresas participantes na primeira chamada. Abre-se o prazo de 05 dias.

Data da abertura dos envelopes: Dia 05/06/2018
Horário: 14h00
Local: Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal.

Araricá, 24 de Maio de 2018.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Christian Pereira Rost
Código Identificador:8C738E88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023, DE 24 DE MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS no âmbito da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, em exercício, OLAVO JOSÉ TRASEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 021/2017:

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do município;

Considerando que o município realiza o transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;
Considerando que as empresas não conseguem entregar os gêneros alimentícios e não há armazenamento suficiente para garantir a merenda escolar aos alunos;
Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente as urgências e emergências;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde pública, pertinente aos transportes de ambulâncias, serviços de oncologia e hemodiálise, que permanecerão enquanto haver combustível.

I - A partir do dia 25 de maio de 2018, as aulas na rede municipal e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;

§2º. Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2° Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso de veículo para atender o Conselho Tutelar e Abrigo Institucional Dona Laura, em situações de urgência que acarrete o risco de vida.

Art. 3º Fica expressamente determinado que caberá ao Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais apenas para medidas de extrema urgência, na área de saúde.

§1º. Ficará, também, sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 24 de maio de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:0F763C2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº05/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº05/2018
EDITAL DE PUBLICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

JOSÉ WALDIR CALLAI VICE PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação final dos inscritos do **Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2018.** Segue abaixo a lista dos inscritos:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- **ADRIANO GUIOTTO**
- **ANDREIA DENISE BENDER MENDONÇA**
- **BEATRIZ MARTINS WUNDER**

• BRUNA LETÍCIA DE ASSUNÇÃO BENTO DA CRUZ
• CELONIR CORASSA
• EUNICE LUCIANE ZARDIN
• FABIANE PEREIRA MENDONÇA
• JOZIANE SCHWIDERKE
• MARIA LUISA SCHMALZ
• PAOLA ALVES MACHADO
• ROSELIA FRISKE
• SIMONE TAIZE KLEIN HUTH
• TANIA MARIA SELLI
• VANUZA ALTISSIMO SOARES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:BFA258EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018 BRINQUEDOS FNDE

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS Vilmar Zimmermann torna publico o resultado da licitação na modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº 12/2018** de 11/05/2018 tendo como objeto aquisição de **BRINQUEDOS E MATERIAL RECREATIVO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO CONFORME RESOLUÇÃO Nº19 DE 29 DE SETEMBRO/2014-FNDE**. Após a realização do certame no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br e de acordo com as condições estabelecidas no edital bem como em conformidade com o parecer da Assessoria jurídica emitido em 21/05/2018 foram declaradas vencedoras habilitadas as seguintes empresas:
ASTOR STAUDT ME CNPJ 91.824.383/0001-78 vencedora nos itens 08 09 10 12 13 17 22 23 30 31 51 52 e 59 totalizando o valor de R$ 2.276 80 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);
HIPER BRINK COM. E REP.LTDA CNPJ 02.168.956/0001-22 vencedora nos itens 04 05 07 11 16 18 24 25 27 28 29 33 34 35 38 40 41 42 43 44 48 50 53 57 58 63 65 67 69 70 72 73 75 e 76 totalizando o valor de R$ 4.641 88 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)
REJANE COM.DE PROD. PEDAGOGICOS LTDA CNPJ 01.763.210/0001-02 vencedora nos itens 01 02 03 06 19 20 21 26 32 36 37 39 45 46 47 49 54 55 56 60 61 62 64 66 e 68 totalizando o valor de R$ 2.466 88 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Os itens nº 14 15 71 e 75 não foram adquiridos pois não foram cotados pelo fornecedores sendo declarados desertos no certame.
Informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ ou pelo fone (55) 3334-4900 ou pelo site www.pregaoonlinebanrisul.com.br /ata do pregão.

Augusto Pestana 24 de maio de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:AA0AC83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 13/2018 AQUISIÇÃO DE SEMÊM BOVINO

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, torna público o resultado da licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 13/2018**, de 16/05/2018, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO**. De acordo com as condições estabelecidas no edital, bem como em conformidade com o parecer da Assessoria jurídica emitido em 21/05/2018, foram declaradas vencedoras habilitadas, as seguintes empresas:
V.S LUNARDI & CIA LTDA –ME vencedora no item nº 01 pelo valor unitário de R$ 12, 50 (doze reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R$ 8.125, 00 (oito mil cento e vinte e cinco reais) referente a 650 doses.
VALÉRIO P. DE AVELLAR-EPP vencedora nos itens nº 02 e 04 sendo que no item nº 02 foi vencedora pelo valor unitário de R$ 12, 00 (doze reais) totalizando o valor de R$ 4.560, 00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) referente a 380 doses; e no item nº 04 foi vencedora pelo valor unitário de R$ 13, 00 (treze reais) totalizando o valor de R$ 3.250, 00(três mil duzentos e cinquenta reais) referente a 250 doses. O valor total dos itens 02 e 04 somado é de R$ 7.810, 00(sete mil oitocentos e dez reais).
SEMEX DO BRASIL COM. IMP. EXP. LTDA vencedora no item nº 03 pelo valor unitário de R$19, 50 (dezenove reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R$ 12.675, 00 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais) referente a 650 doses.
ASTOR STAUDT ME CNPJ 91.824.383/0001-78 vencedora nos itens 08, 09, 10, 12, 13, 17, 22, 23, 30, 31, 51, 52, e 59 totalizando o valor de R$ 2.276, 80 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);
HIPER BRINK COM. E REP.LTDA CNPJ 02.168.956/0001-22 vencedora nos itens 04, 05, 07, 11, 16, 18, 24, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 50, 53, 57, 58, 63, 65, 67, 69, 70, 72, 73, 75, e 76 totalizando o valor de R$ 4.641, 88 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)
REJANE COM.DE PROD. PEDAGOGICOS LTDA CNPJ 01.763.210/0001-02 vencedora nos itens 01, 02, 03, 06, 19, 20, 21, 26, 32, 36, 37, 39, 45, 46, 47, 49, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 64, 66, e 68 totalizando o valor de R$ 2.466, 88 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Os valores unitários e totais, o mapa comparativo de preços, bem como a ata do pregão estão disponíveis junto ao processo. Maiores Informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ ou pelo fone (55) 3334-4900/4920.

Augusto Pestana 24 de maio de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:885715EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/ 2018

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ WALDIR CALLAI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7006787449, portador do CPF nº 274.581.050 - 20, residente e domiciliado na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 88.197.330/0001-60, com sede na Av, 07 de setembro,236,Cep 99.950-000, Centro, na cidade de Tapejara -RS, neste ato representada pelo sr. Sirinei Panizzon, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°6005103831, CPF n° 204.208.700/91, residente e domiciliado na na Rua do Silva Jardim .nº 1.760 , na cidade de Tapejara –RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão SRP n°09/2018, processo administrativo nº 284/2018, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital

referido, e termos da proposta, por este instrumento e na melhor forma de direito prorrogam o presente contrato, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato nº 43/2017 até 13/06/2018, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justificada pela greve nacional dos motoristas contra o aumento dos combustíveis, que causou a paralisação do trânsito de caminhões nas estradas.
CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

As partes elegem o foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 23 de maio 2018

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice- Prefeito Municipal

Copal Comercio de Pneus e Acessorios LTDA
CNPJ 88.197.330/0001-60
Contratada
SIRINEI PANIZZON
CPF n° 204.208.700-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:E8B9A4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE JULGAMENTO TP 01-2018

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 325/2018

ATA Nº 54/2018

As 08:00 horas do dia 23/05/2018, no Núcleo de Compras de Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 052/2018, pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Vilmar Zimmermann, tendo em vista o Recebimento do Recurso Administrativo protocolado sob nº 2981 de 21/05/2018 da Empresa PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-ME e da Empresa ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA – ME, protocolado sob nº 2984 de 22/05/2018, as quais Recorreram quanto a decisão, da Comissão de Licitação, de Habilitar as empresas ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 04.091.474/0001-47, a Empresa ENTAAL ENGENHARIA TRATAMENTO DE ÁGUA E ANALISE LTDA, CNP 12.305.407/0001-06 e PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, CNPJ Nº 24.604.095/0001-10. Por tratar-se de documentos relativos a qualificação técnica, a comissão de licitação encaminha os mesmos a análise e respectivo parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, bem como submete a análise do setor jurídico deste município e também, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, conforme Art. 109, §3º e 4§ da Lei nº 8.666/93. Este é o parecer da Comissão de licitação. Este é o parecer da Comissão de Licitação.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Presidente

FRANCIELE ALINE KUNZ FRONER
Vice- Presidente

ÂNGELA G.C.ZUCOLOTTO
Membro

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:310A99D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

Contrato celebrado entre o **Município de Augusto Pestana**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, nesta cidade, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MG NEGRI CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede Rua Mauro V. Weis 93, Sala 01, Santo Inácio, cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 24.295.041/0001-10, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. **VALDAIR NEGRI**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 708.255.300-59, residente e domiciliado na cidade de Palmitinho - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem por finalidade retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA DO SEGUNDO ADITIVO, onde consta 165 (cento e sessenta e cinco) dias, leia-se: 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Aditivo tem por finalidade alterar o prazo da obra em função da necessidade de ajustes finais apontados na vistoria da obra. Serão acrescidos 30 (trinta) dias, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato nº 107/2017, passando o prazo para a conclusão da obra ser de 180 (cento e oitenta) dias, descontados os dias de chuva e os impraticáveis.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n° 107/2017 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 18 de maio de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

MG Negri Construções LTDA
VALDAIR NEGRI
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)_____
CPF Nº

02)_____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:5B058A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205, DE 24 DE MAIO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO/ ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS no âmbito da Prefeitura Municipal de Barracão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;
Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

D EC R E T A:

Art. 1° - Fica decretado PONTO FACULTATIVO para os servidores ligados diretamente ao uso de veículos e máquinas do município de Barracão, no dia 25 de maio de 2018, excluídos desta previsão os demais servidores, especialmente aqueles ligados a Secretaria Municipal de Saúde em atendimentos de urgência e emergência.

Art. 2° - Nesse dia o transporte escolar oferecido pelo município ficará suspenso.

§1º. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá cientificar as Escolas Estaduais e Municipais quanto à não disponibilização de transporte escolar nesse dia;

Art. 3º. Não serão paralisados quaisquer serviços da área de saúde e nem o recolhimento de lixo, já que essenciais e caso de saúde pública.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRACÃO, 24 DE MAIO DE 2018

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:34BE91D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda – RS, através de seu Prefeito Municipal Marcos André Piaia, torna público Licitações na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento e demais atividades inerentes as áreas, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, para atender a Prefeitura Municipal de Barra Funda - RS. Abertura: 12/06/2018 às 14h30min. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda.** A cópia dos editais está disponível no site www.barrafunda.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. 24 de Março 735, Barra Funda – RS, CEP: 99585-000 – Telefone: (54)3369.1202.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

BARRA FUNDA, em 25 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julie Tomazi
Código Identificador:958715EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 039 DE 24 DE MAIO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS no âmbito da Prefeitura Municipal de Barros Cassal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

D EC R E T A:

Art. 1° - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Barros Cassal, no dia 25 de maio de 2018, excluídos desta previsão os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os de urgências e emergências, e os da Secretaria Municipal de Saneamento.

Art. 2° - Nesse dia, as aulas na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

§1º. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá cientificar as Escolas Estaduais e Municipais quanto à não realização das aulas nas escolas municipais e não realização do transporte escolar nesse dia;

Art. 3º. Não serão paralisados quaisquer serviços da área de saúde e nem o recolhimento de lixo, já que essenciais e caso de saúde pública.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:7161951B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098 DE 24 DE MAIO DE 2018.

CONVOCA as servidoras abaixo relacionadas para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONVOCAR**, os Servidores abaixo relacionados, para cumprir **Regime Suplementar,** durante o ano letivo de 2018, de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Matrícula	Servidoras	Horas	A contar de
747	Francisca Juliane Moraes	08 horas	22/02/2018
595	Jussara Fatima Brizolla Imhoff	20 horas	02/05/2018
113	Ivanete Maria de Oliveira	20 horas	02/05/2018
205	Nedi da Costa Borges	20 horas	02/05/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de convocação dos Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:0A8C6F0F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Concede Gratificação de Deslocamento de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** aos Servidores abaixo relacionados, Gratificação de Deslocamento**,** durante o ano letivo de 2018, de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Matrícula	Servidoras	GD	A Contar de
1312	Denise Aparecida Machado dos Santos	30%	05/03/2018
529	Maria Cledir Flores Braz	10%	22/02/2018
580	Valsineia da Cunha Vizotto Flores	20%	07/05/2018
70	Erilde Spagnolo	20%	21/05/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de concessão da gratificação aos Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:7849B8A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Suspende a Gratificação de Deslocamento, de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010 da Servidora Maria Roselaine Flores Calvi, Matrícula n° 788.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER,** a contar de 07 de maio de 2018, a Gratificação de Deslocamento, de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal, da Servidora **Maria Roselaine Flores Calvi**, Matrícula n° 788.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 07 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:6BED8958

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101 DE 24 DE MAIO DE 2018.

EXONERA, a pedido, a Servidora Pública Municipal ROSELAINE CARDOSO SCHLEINTVEIN**,** Matrícula n° 615, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Administrativo.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido, a Servidora Pública Municipal ROSELAINE CARDOSO SCHLEINTVEIN, Matrícula n° 615, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Administrativo, a contar de 06 de maio de 2018, de acordo com requerimento protocolado sob n° 301, fls. 31.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2018.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:3C42B81D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO PRESENCIAL 047/2018** – Aquisição de Materiais de Expediente. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs dia 13 de junho de 2018. O edital encontra-se publicado no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 25 de maio de 2018.

RAFAEL OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tammy dal Bó
Código Identificador:BA2C01EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

O Município de Braga/RS torna público aos interessados, que foi **retificado** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento e montagem de motor novo, para Ford Transit, placas IUX 6980, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital de licitação, no que diz respeito as datas para entrega e abertura dos envelopes.
A nova data para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta será no dia 07/06/2018 até às 09:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 24 de Maio de 2018.

INEZ TERESINHA L. DELLA LIBERA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:2DEF0197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 084/2018_NOMEIA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 25 de maio de 2018, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 02/2015, de 26/06/2015:

Portaria nº 46.633/2018, de 22.05.2018, que nomeia PRISCILA DE ANHAIA SANTOS para o cargo de Professor da Educação Infantil – 180 ª classificação;
Portaria nº 46.634/2018, de 22.05.2018, que nomeia MORGANA DA SILVA LUZ para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais - Artes – 10 ª classificação;
Portaria nº 46.635/2018, de 22.05.2018, que nomeia CLAUDINEI ANTÔNIO FRIZON para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais - Música – 33 ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrente das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:D38B0E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 085/2018_NOMEIA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 25 de maio de 2018, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 06/2017, de 26.10.2017.

• RITA DE CASSIA ARROJO para o cargo de Técnico em Enfermagem – 40H/S – 12ª classificação - Área 11;

Fique a convocada ciente de que tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:F8CF86BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) links de acesso dedicado à INTERNET de velocidade mínima de 200 Mbps simétricos, e de links de INTRANET de velocidade mínima de 50 Mbps, tanto download como upload (Full-Duplex). O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões do Departamento de Compras/Custos e Licitações, no dia 07/06/18, às 13h30min. Cópias do edital poderão ser obtidas preferencialmente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Bom, 24 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:A80C453D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATORIO DE GESTAO FISCAL - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Até o 1º Quadrimestre de 2018 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR	% SOBRE RCL
Receita Corrente Liquida	227.386.977,06	
Despesa Total com Pessoal - TDP	106.643.514,60	46,89
Limite Maximo (Incisos I,II,III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	122.788.967,61	54,00
Limite Prudencial (§ Unico, art. 22 da LRF) - 51,30%	116.649.519,23	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Divida Consolidada Liquida	23.562.653,43	0
Limite Definido Por Resolucao do Senado Federal - 120,00 %	272.864.372,47	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido Por Resolucao do Senado Federal - 22,00 %	50.025.134,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operacoes de Credito Internas e Externas	0	0
Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita	0	0
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal para Operacoes de Credito Internas e Externas - 16,00 %	36.381.916,33	16,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal para Operacoes de Credito Por Antecipacao da Receita - 7,00 %	15.917.088,39	7,00

FONTE: Relatório de Balanço Abril/2018.
Nota: O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2018, referente à JANEIRO/ABRIL, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h às 13h às sextas-feiras; a contar do dia 30 de maio de 2018, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br e www.famurs.com.br.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora.
CRC- RGS 053231/O-9

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário de Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:89B8CFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 030/2018. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de material e equipamentos para uso no ambulatório, sala de preventivo, gabinete odontológico e consultório médico, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 25/05/2018, no Setor de Compras e Licitações, até as 17:30hs, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 04/06/2018, às 14hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 25 de maio de 2018.

ANTÔNIO SARTORI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:834E9963

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS E ESPAÇOS PUBLICOS.

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP)
Modalidade: Pregão Presencial n° 031/2018. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviço de capina, corte de grama, pintura de cordões, recolhimento de entulhos e varrição de ruas e praças do município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 25/05/2018, no Setor de Compras e Licitações, até as 17:30hs, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 04/06/2018, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 25 de maio de 2018.

ANTÔNIO SARTORI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:36B1A964

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 01/2018

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentos para Credenciamento de empresas e instituições para prestação de **serviços de acolhimento de Idosos e Pessoas com necessidades especiais**, no período de **25 de maio à 13 de junho de 2.018**. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.capitaors.com.br, maiores informações pelos telefones (51)3758-1120 ou (51)3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:39F8BA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 16/2018

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para **Contratação de Serviços de Detonação e Perfuração em rochas** às **09h00min**, do dia **12 de junho de 2018**. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.capitaors.com.br, maiores informações pelos telefones (51)3758-1120 ou (51)3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:A5FEEFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO

Processo nº 043/2017 – Pregão Presencial nº 14/2017

Objeto: Aditivo ao Contrato nº 070/2017, para prestação de serviços de ministrar danças gauchescas e de chula para crianças e adolescentes, junto ao CRAS.
Contratado: MAURÍCIO SELVINO DELAZERI 02630635007
Aditivo: nº 01 de 22/05/2018 ao Contrato nº 070/2017
Valor mensal: R$ 1.882,46 - Total do Aditivo: R$ 22.589,52
Vigência: 12(doze)meses, a contar de 17/05/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:6496CAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO

Processo nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 17/2017

Objeto: Aditivo ao Contrato nº 086/2017 de serviços: Item 1 - 300 horas de serviços mecânicos; Item 2 - 100 horas de serviços de solda e Item 3 - 112,5 quilos de solda mig
Contratado: BONI & SCHUSTER LTDA ME – CNPJ 08.397.588/0001-70
Aditivo: nº 01/2018 de 22/05/2018
Valor Total Aditivado: Item 1 – R$ 24.000,00, Item 2 – R$ 8.000,00, Item 3 – 11.812,50
Vigência: 06(doze)meses a contar de 04/06/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:312B46E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Processo nº 032/2018 – Dispensa de Licitação nº 010/2018

Objeto: Organização e realização do evento esportivo "1ª Copa Capitão de Futebol Sub-13", nos dias 26 e 27/05/2018, na S.E. 7 de Setembro.
Contratado: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ÁRBITROS – CNPJ 94.706.553/00001-08
Contrato: nº 023/2018 de 22/05/2018
Valor total: R$ 5.700,00
Vigência: 30(trinta)dias a contar de 22/05/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:92AB6A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172/2018

PORTARIA Nº 172/2018, de 16 de maio de 2018.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018, que restruturou o Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, a servidora **MARIA LUIZA KUNZLER CARPES,** ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 1726, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 08 de maio de 2018 à 08 de junho de 2018, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 08 de juNHo de 2018.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 8 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:09F07F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173/2018

PORTARIA Nº 173/2018, de 16 de maio de 2018.

Concede Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1538/2002, e observando a redação dada ao Artigo 36, itens I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada a servidora **MARLENE DE OLIVEIRA CHAVES**, ocupante do cargo de Professor, para

exercício em classes multisseriadas, duas Turmas - 10% (dez por cento);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:A667A18D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174/2018

PORTARIA Nº 174/2018, de 16 de maio de 2018.

Concede Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1538/2002, e observando a redação dada ao Artigo 36, itens I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada a servidores, ocupantes do cargo de Professor, para exercício em classes multisseriadas, conforme segue:

Claudete Glades Voltz Quatro Turmas - 20% (vinte por cento);
Eliane Regina Breitenbach Briato Quatro Turmas - 20% (vinte por cento);
Ivonir Soares de Oliveira Quatro Turmas - 20% (vinte por cento);
Luciane de oliveira Klimich Quatro Turmas - 20% (vinte por cento);
Raquel Barrichello Quatro Turmas - 20% (vinte por cento);
Zeni Soares de Oliveira Quatro Turmas - 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:61A8322E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175/2018

PORTARIA Nº 175/2018, de 16 de maio de 2018.

Cede servidor efetivo do Município para atuar na Delegacia de Polícia Civil de Coronel Bicaco.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 4183/2017, de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º- Ceder o servidor **Lúcio Otávio Kovalski, matrícula nº 2118,** ocupante do Cargo de Agente Administrativo, para atuar na Delegacia de Polícia Civil de Coronel Bicaco**.**
Art. 2º- A Delegacia de Polícia Civil, deverá encaminhar mensalmente até o dia 20 de cada mês, a efetividade do servidor que será do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:EAEC1EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 176/2018

PORTARIA Nº 176/2018, de 16 de maio de 2018.

Revoga Concessão de Função Gratificada de Direção de Escola.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar Concessão de Função Gratificada de direção de Escola FG4 30%, junto a E.M.E.I Meu Cantinho, a servidora **Sônia de Almeida,** investida no cargo efetivo de professor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0A5B0AEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177/2018

PORTARIA Nº 177/2018, de 16 de maio de 2018.

Revoga Concessão de Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar Concessão de Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas duas Turmas – 10% (dez por cento) a servidora **ISABEL VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:86558552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 178/2018

PORTARIA Nº 178/2018, de 16 de maio de 2018.

Concede Função Gratificada de Vice Direção de Escola.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1538 de 27 de agosto de 2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal, e Lei Municipal nº1702 de 26 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Direção de Escola aos servidores investidos no cargo efetivo de Professor, conforme segue:

Nome	Escola	Função Gratificada
Lindamir de Lourdes B da Rosa Tischer	EMEI Meu Cantinho	FG 4 – 30%
Sônia de Almeida	EMEF Esquina Aparecida	FG 3 – 25%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5B898537

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 179/2018

PORTARIA Nº 179/2018, de 16 de maio de 2018.

Ampliação carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002 e atendendo memorando da SMEC nº 108/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Ampliar em 20 (vinte) horas semanais a carga horária da servidora **BEATRIZ ADRIANE GUTERRES MARQUES,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto à E.M.E.F Rosalina Diniz de Souza e E.M.E.F Cristóvão Colombo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9EB3A61D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 180/2018

PORTARIA Nº 180/2018, de 16 de maio de 2018.

Ampliação carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002 e atendendo memorando da SMEC nº 109/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Ampliar em 20 (vinte) horas semanais a carga horária da servidora **ELENICE FÁTIMA ZIMERMANN KERPEL,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto ao Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:41C4512B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 181/2018

PORTARIA Nº 181/2018, de 17 de maio de 2018.

Ampliação carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002 e atendendo memorando da SMEC nº 110/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Ampliar em 05 (cinco) horas semanais a carga horária da servidora **ELIANE TERESINHA DINIZ BANDEIRA,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na E.M.E.F Pedro Ferreira Bueno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:032249FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 182/2018

PORTARIA Nº 182/2018, de 17 de maio de 2018.

Concede Gratificação a servidor ocupante do cargo Nutricionista.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1572/2003 de 08 de abril de 2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Convocar o servidor, ocupante do cargo de Nutricionista, **EDSON CEMBRANEL,** lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, para Dedicação de 10 horas semanais.

Art. 2º – A GDI – Gratificação de Dedicação Integral, corresponderá ao valor de 10 horas do respectivo cargo, constante no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5287257F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183/2018

PORTARIA Nº 183/2018, de 17 de maio de 2018.

Aplica Pena de Suspensão e converte em multa.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo nº 143, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1543/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela portaria nº 235/2017, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE*:*

Art. 1º – Aplicar penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO, pelo prazo de sessenta dias, convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais,** ao servidor **Joel Machado da Silva**, matrícula 2064, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Por haver descumprido o dever funcional "inassiduidade ou impontualidade habituais" capitulado no inciso IV, do artigo 144, da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, fazer constar na ficha funcional a presente punição.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:299EC7D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184/2018

PORTARIA Nº 184/2018, de 18 de maio de 2018.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018, que restruturou o Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **FLÁVIO FERNANDES,** ocupante do cargo de Motorista de veículo pesado, matrícula nº 3043, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 19 de abril de 2018 à 17 de julho de 2018, de acordo com inspeção médica do Dr. Leandro R. Oss Zambon CRM 21923.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 18 de julho de 2018.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6585357E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185/2018

PORTARIA Nº 185/2018, de 18 de maio de 2018.

Concede Adicional de Insalubridade Grau Médio.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1770/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Adicional de Insalubridade de GRAU MÉDIO (20%) a servidora **MARLENE ISABEL MUHLER,** ocupante de cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 18 DIAS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:79875651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 186/2018

PORTARIA 186/2018, de 18 de maio de 2018

Exonera Servidor Luis Felipe Dorneles Cavalheiro.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo requerimento protocolado sob nº 588/2018, de 18 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido o Servidor **LUIS FELIPE DORNELES CAVALHEIRO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:C0EBE471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 187/2018

PORTARIA Nº 187/2018, de 21 de maio de 2018.

Concede Troca de Classe a servidora ocupante do cargo de Atendente de Creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1561/2003,

RESOLVE*:*

Art. 1º – Promover a servidora **NAIANE CARDIAS BOENO**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, Padrão 02, da Classe "A" para a Classe "B".

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 21 DIAS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F1568CEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 188/2018

PORTARIA 188/2018, de 22 de maio de 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
Determina:
Art. 1º – Fica designada a servidora **Adaiana Bonette Pinheiro Soares**, matrícula n° 3030, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como Membro Titular e Presidente da Comissão de Licitações, pelo prazo de 1(um) ano.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão de Licitações, a Presidência será exercida por outro Membro Titular, observando a ordem estabelecida no art. 2°.

Art. 2º – Fica designada a servidora **Evelise Borges de Souza** matrícula n° 247, ocupante do cargo de Agente Administrativo e representante da comunidade o senhor **João Luiz Breitenbach**, CPF nº 219.366.500-10, Agricultor, como primeiro e segundo Membro Titular da Comissão de Licitações, respectivamente, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º – Ficam designados os servidores **Antônio Carlos Zanella Cavalheiro**, matrícula n° 205, Contador, **Gricelda Ramos dos Santos Diniz**, matrícula n° 251, Agente de Fiscalização e representante da comunidade o senhor **Paulo Gilberto Hermel**, CPF 394.291.480-87, Contador Autônomo, como suplentes dos Membros da Comissão de Licitações, pelo prazo de 1 (um) ano.
Parágrafo único – Em caso de ausência ou impendimento de Membro Titular da Comissão de Licitações, a sua substituição por suplente observará preferencialmente a ordem estabelecida no Caput.

Art. 4º – Em todo processo licitatório será juntada uma cópia desta Portaria.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/2018, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:EC729DD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 189/2018

PORTARIA Nº 189/2018, de 24 de maio de 2018.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco-RS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, os servidores:

•Delmar de Albuquerque, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade;
•Antônio Carlos Zanella Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Contador.

Parágrafo Primeiro - O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.
Parágrafo Segundo – A designação do pregoeiro e seu respectivo substituto será pelo prazo de um ano.
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, os servidores:

•Adaiana Bonette Pinheiro Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
•Felipe Miotto kronbauer, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização;
•Gabriel Cazarotto Machado, ocupante do cargo de Coordenador do Depto. de Coordenação e Planejamento;
•Gricelda Ramos dos Santos Diniz, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização;
•Evelise Borges de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
•José Adelar Milczarek, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único: o responsável pela elaboração do(s) edital(ais), ficará encarregado da convocação do pregoeiro e equipe de apoio em caso de licitações modalidade pregão e presidente da comissão de litações e membros, em um prazo mínimo de 24 horas antes da abertura dos certames, sendo que a equipe e/ou comissão deverá ter um mínimo de três integrantes.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2018, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3F64CB9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 120/2018

DECRETO Nº 120/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso IV da Lei Municipal 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 – Sentenças Judiciais
33909100.0000-28 Sentenças Judiciais……...R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2.049 - Mateada
33903000.0000-561 Material de Consumo……R$ 5.000,00
33903600.0000-562 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física……..R$ 5.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:95A15306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 121/2018

DECRETO Nº 121/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 6.841,51 (**seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos**)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.024 – Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município
33903000.0000- 413 Material de Consumo……R$ 6.841,51
Total.....R$ 6.841,51

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
44905100.0000- 411 Obras e Instalações.....……R$ 500,00
44905200.0000- 412 Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.341,51
2.024 – Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município
44905200.0000- 416 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00
Total.....…R$ 6.841,51

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:996836A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 122/2018

DECRETO Nº 122/2018, de 24 de maio de 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de **Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;
Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9° da CF/88;
Considerando o desabastecimento de combustíveis nos postos/revendedores do município;
Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustíveis;
Considerando o principio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustíveis neste momento de escassez;
Considerando, por fim, que os recursos de combustíveis deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas do Coronel Bicaco-RS, **no dia 25 de maio de 2018**, excluídos desta previsão os serviços de urgências e emergências da Secretaria Municipal da Saúde, creches municipais e departamento de compras/licitações.
Art. 2º – Neste período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecidos pelo município ficarão suspensos.
§ 1°. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação, deverá cientificar as escolas estaduais e municipais quanto à não realização do transporte escolar neste dia.

Art. 3º – Não serão paralisados quaisquer serviços na área de saúde, recolhimento de lixo, já que são essenciais e casos de saúde pública.
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:20D57BE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018
CONTRATO Nº 109/2018
CONTRATADA: SERGIO ANTONIO GUINDANI
CNPJ nº 89.472.476/001-39
VALOR TOTAL: R$1.639,00
OBJETO:Fornec. de maquina de lavar roupas para a Secretaria Municipal de Administração
PRAZO: 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2018

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0F4B6524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109, de 24 de maio de 2018
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: fornec. de máquina de lavar roupas para a Secretaria Municipal de Administração
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 042/2018
Contratada: SERGIO ANTONIO GUINDANI
CNPJ nº 89.472.476/0001-39
Prazo: 10 dias
Valor Total: R$1.639,00

Cotiporã, 24 de maio de 2018

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C2DB8C5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 42/2018

Espécie: Contrato 42/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Traçado Construções e Serviços Ltda
Objeto: Execução De Obras De Infraestrutura De Execução De Sub-Base, Base, Drenagem Pluvial, Meios-Fios E Recapeamento Asfáltico Em Vias Públicas Da Cidade De Coxilha
Valor:R$ 99.759,63
Vigência:24/08/2018
Data de Inicio: 24/05/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Rodrigo Andreetta

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:D376A160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO 57/2017

Espécie: Aditivo 01/2018 ao Contrato 57/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Fundação Cultural Planalto De Passo Fundo - EPP
Objeto: Prestação De Serviços De Divulgação De Avisos, Notícias, Informações E Assuntos De Interesse Do Município De Coxilha
Valor:R$ 2.115,00 mensais
Vigência: 23/05/2019
Data de Inicio: 23/05/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Darcy Domingos Treviso

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:D479A85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2018 AO CONTRATO 01/2018

Espécie: Aditivo 02 ao Contrato 01/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Gabriela Rodrigues - ME
Objeto: Uniformes Escolares
Valor:R$ 13.688,00
Vigência:31/12/2018
Data de Inicio: 24/05/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Gabriela Rodrigues.

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:7DBD43D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 004/2018

Comunicamos as empresas cadastradas que devido ao Decreto Municipal nº 072/2018 que determina a paralização do atendimento nas repartições públicas municipais no dia 25/05/2018, a abertura das propostas para o edital de Tomada de Preços nº 004/2018 que tem como objeto *contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, elaboração da planta genérica de valores, capacitação de recursos humanos (treinamento) com Sistema de Informações Geográficas (SIG) e suporte, foi* ***prorrogada*** *para o* dia 29/05/2018 *as 10:00 Horas*. Maiores informações pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br, ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 24 de maio de 2018.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8B83643E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 158/2018.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício, de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE**, ao servidor municipal, **WILLIAN GRAEBIN**, no cargo de professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Siqueira Campos de Linha Concórdia, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21/05/2018 a 04/06/2018, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE MAIO DE 2018.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F84DE002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2018

Contrato 047/2018. Pregão Presencial 14/2018. Contratado: VS Lunardi & Cia Ltda. CNPJ nº 02.045426/0001-97. Objeto: Aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, materiais para inseminação artificial em bovinos e nitrogênio líquido. Assinatura do Contrato em 21/05/2018. Vigência: 250 dias. Valor: R$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:D4256397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 048/2018

Contrato 048/2018. Pregão Presencial 14/2018. Contratado: Valério P. de Avelar - EPP. CNPJ nº 05.400.368/0001. Objeto: Aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, materiais para inseminação artificial em bovinos e nitrogênio líquido. Assinatura do Contrato em 21/05/2018. Vigência: 250 dias. Valor: R$ 30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte reais).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:5F575592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 049/2018

Contrato 049/2018. Pregão Presencial 14/2018. Contratado: Nitrovale Distribuição de Nitrogênio Liquido - ME. CNPJ nº 10.176.887/0001-27. Objeto: Aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, materiais para inseminação artificial em bovinos e nitrogênio líquido. Assinatura do Contrato em 21/05/2018. Vigência: 250 dias. Valor: R$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:3176B115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 050/2018

Contrato 050/2018. Pregão Presencial 15/2018. Contratado: Maquipel Comércio e Representações Ltda - EPP. CNPJ nº 93.805.521/0001-05. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e escolar. Assinatura do Contrato em 23/05/2018. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 2.573,49 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:79B895D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 051/2018

Contrato 051/2018. Pregão Presencial 15/2018. Contratado: Cristiano Megier Trautmann. CNPJ nº 13.615.336/0001-00. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e escolar. Assinatura do Contrato em 23/05/2018. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 1.403,62 (mil quatrocentos e três reais com sessenta e dois centavos).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:27992CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 052/2018

Contrato 052/2018. Pregão Presencial 15/2018. Contratado: Cristiano Duarte. CNPJ nº 14.480.526/0001-20. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e escolar. Assinatura do Contrato em 23/05/2018. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 4.811,95 (quatro mil oitocentos e onze reais com noventa e cinco centavos).

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:B7506943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 053/2018

Contrato 053/2018. Pregão Presencial 15/2018. Contratado: Leandro Stringari. CNPJ nº 21.681.063/0001-20. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e escolar. Assinatura do Contrato em 23/05/2018. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 762,65 (setecentos e sessenta e dois reais com sessenta e cinco centavos).

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:70C68CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 054/2018

Contrato 054/2018. Pregão Presencial 15/2018. Contratado: Gabriela Torres Rauber. CNPJ nº 08.829.940/0001-08. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e escolar. Assinatura do Contrato em 23/05/2018. Vigência: 120 dias. Valor: R$ 4.182,91 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)

MIRO MULBAIER
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:FE455CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal em Exercício, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 18/2018, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais hospitalares. Abertura dos envelopes às 8 horas do dia 12 de junho de 2018. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 24 de maio de 2018.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:92D3C534

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.470/02018

Dispõe sobre a Politica Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o(s) Conselho(s) Tutelar(es), e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município de Dois Irmãos das Missões, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A politica municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto neste Lei, observadas as seguintes linhas de ação:
I – politicas sócias básicas;
II – politicas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – politicas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
VII – campanhas de estimulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades especificas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.
Art. 2º. O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:
I – à proteção à vida e à saúde;
II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetividade de politicas sociais publicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religiosos;
IV – participar a vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V – brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI – participar da vida politica, na forma da lei; e
VII – buscar refugio, auxilio e orientação;
§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º. São órgãos e instrumentos da politica de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;
III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e
IV – Conselho Tutelar;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.
Parágrafo Único: O COMDICA ficará diretamente vinculado a Secretaria de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.
Art. 5º. O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
Parágrafo Único: Será prevista dotação orçamentaria especifica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.
Art. 6º. O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e á execução de programas de proteção e socioeducativo a eles destinados e em regime de:
I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade; e
VII – internação.
Art. 7º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.
Art. 8º. O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações na sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.
§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a politica de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.
Art. 9º. O COMDICA negará registro à entidade que:
I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre politicas para Crianças e Adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.
Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9

º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.
Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:
I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
II - a cassação de registro concedido à entidade;
III – o comprovado atendimento a Criança ou Adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Compete ao COMDICA:
I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
II – na primeira sessão anual escolher, dentre seus membros, o presidente, vice-presidente e o secretário;
III – formular a politica municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
IV – deliberar sobre convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das Crianças e Adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 60(sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de politicas publicas e à discussão de alternativas que se destinam a asseguram os direitos das Crianças e dos Adolescentes;
VIII – opinar sobre a politica de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da Criança e do Adolescente;
IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;
XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
o calendário de suas reuniões;
as ações prioritárias para aplicação das politicas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informação sobre a Infância e a Adolescência; e
a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
Parágrafo Único: O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:
I – 04 (quatro) representantes do Município, a saber:
01 (um) representantes da Secretária Municipal de Assistência Social
01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde
01 (um) representante da Secretária Municipal da Fazenda;
II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:
01 (um) Membro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Markus Donatti Bressan;
01 (um) Membro da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar;
01 (um) Membro Circulo de Pais e Mestres da Escola Estadual Bento Gonçalves;
01 (um) Membro do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão da Saudade.
Parágrafo Único: Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.
Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:
I – membros dos Conselhos de Politicas Públicas;
II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representantes de organização da sociedade civil;
IV – Conselheiros Tutelares; e
V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.
Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.
Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:
I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com o garantia do contraditório e ampla defesa.
§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 à 103.
§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.
Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.
Art. 20. O COMDICA manifestar-se-à por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. A contar do Plano Pluri Anual do ano 2021(dois mil e vinte um), devendo os recursos até a criação do referido fundo conforme determinação do Plano Pluri Anual 2017, conforme aprovado.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:
I – os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 03 (três) anos a contar do seu início, relacionados à politica de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de Criança e de Adolescente órfão ou abandonado;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das politicas publicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da politica de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
V- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recurso do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV – financiamento das politicas publicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo especifico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da politica dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Gestor da Pasta da Secretaria de Assistência Social, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.
§ 1º A Secretária Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.
§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.
§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.
Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à politica da Criança e do Adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
Parágrafo Único: As transferências financeiras do FUMDICA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com Observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.
Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.
§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.
§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 02(dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.
§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.
§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juiz da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, Mediante oficio com aviso de recebimento.
§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou seja incompatível com a politica de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo COMDICA.
Art. 28. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.
Art. 29. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.
Art. 30. A entidade beneficiaria dos recurso do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretária da Fazenda, contendo os documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.
§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de analise e decisão fundamentada.
§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.
§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às Crianças e aos Adolescentes autores de ato infracional.
Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.
§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executivas e de gestão do SIMASE.
§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.
Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:
I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;
IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regulamente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da Lei, a operacionalização do SIMASE.
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA SUA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.
Parágrafo Único: Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender às Crianças e Adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciaria os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciaria quanto a:
encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
orientação, apoio e acompanhamento temporários;
matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
inclusão em programas comunitário ou oficial de auxilio à família, à Criança e ao Adolescente;
requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
abrigo em entidade;
colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de Criança e Adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Publico, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
Parágrafo Único: O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo em 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares, condução e de secretaria.
Art. 39 – O Conselho Tutelar funcionará em local adequado, com acessibilidade, designado pelo Município, de segundas feiras, no horário comercial das 07:45 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:15 horas.
§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.
§ 2º - Para funcionamento dos plantões será organizada uma escala mensal de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação em massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.
§ 3º - A escala mensal também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 07 dias, à Delegacia de Policia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz de Direto do Fórum local.
Parágrafo Único: O horário de expediente deverá ser cumprido por todos os membros do colegiado, exceto os plantonistas, sendo que o colegiado deverá funcionar com a presença mínima de 03 conselheiros, dois no local de trabalho e um sob aviso sendo que sua ausência só será justificada em fins que fazem jus a sua função.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independente do período em que permaneceu no mandato.
Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município a mais de um ano;
IV – ser eleitor;
V – escolaridade mínima em nível de ensino médio completo;
VI – dedicação exclusiva para desempenho da função;
Parágrafo Único: Os requisitos referidos nos incisos I à IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.
§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.
Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

SEÇÃO IV
DA POSSE, REMUNERAÇÃO E DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada 04 (quatro) anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.
§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.
Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, 01 (um) será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida a recondução.
Art. 47. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, farão jus em igualdade de coeficiente correspondente ao padrão I, do Quadro de Cargos dos Funcionários Públicos Municipais.
Art. 48. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I – goza de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência e que estiver vinculado;
III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
Parágrafo Único: No ultimo ano de mandato as férias serão indenizadas, salve se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-à no primeiro ano do mandato seguinte.
Art. 49. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao ressarcimento de despesas para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único: As despesas indenizadas serão referentes à alimentação (café, almoço e janta), hospedagem e locomoção.
Art. 50. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:
I – nas férias do titular;
II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem à 15 dias;
III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sempre o mais votado (primeiro suplente), salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.
§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que receberá à remuneração proporcional ao período de exercício da função em substituição.
§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme Lei especifica.
§ 5º Os conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

SEÇÃO V
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 51. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – manter a conduta pública e particular ilibada;
II – zelar pelo prestigio da instituição a que serve;
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V – comparecer as sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento as crianças, adolescentes e famílias;
IX – tratar com humanidade, respeito e cordialidade os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgão de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – residir no Município;
XI – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legitimo interesse e direito ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII – atender os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo Único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes, cabendo-lhes, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
Art. 52. É vedado aos Conselheiros Municipais:
I – receber, a qualquer titulo e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligencias ou por necessidade do serviço;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VIII – proceder de forma desidiosa;
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições especificas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetiva as crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;
XII – descumprir os deveres funcionais;
XIII – exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo.

SUBSEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 53. São penalidades disciplinares aplicáveis ao conselheiro tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função; e
III – cassação do mandato.
Art. 54. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.
Art. 55. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo Único: No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na graduação da penalidade.
Art. 56. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em Lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.
Art. 57. A pena de suspenção, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.
Art. 58. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.
Art. 59. Para os fins desta Lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:
I – prática de crime;
II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III – inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV – prática de ato de improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legitima defesa;
VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
VIII – corrupção;
IX – acumulação de exercício da função de Conselheiro Tutelar com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e
X – transgressão do art. 52, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.
Art. 60. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único: O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.
Art. 61. A ação disciplinar prescreverá em 05 (cinco) anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.
§ 1º A falta também prevista na Lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º Na hipótese de § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

SUBSEÇÃO II
DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:
I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º A corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.
§ 2º O exercício da função de membro da corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 63. Compete a corregedoria:
I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
II – instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falte grave cometida pelos Conselheiros Tutelares no desempenho de suas funções.
Art. 64. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
§ 2º Na hipótese de relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.
Art. 65. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:
I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão; e
III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

SUBSEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 66. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis

por mais 30 (trinta) dias se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.
Art.67. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

SUBSEÇÃO IV
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 68. A sindicância investigatória será conduzida por um dos corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de 03 (três) corregedores.
§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligencias necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o(s) Conselheiro(s) referido(s), se houver.
§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.
§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do procedimento.
§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligencias, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.
§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos de § 4º deste artigo.

SUBSEÇÃO V
DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 69. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de 03 (três) corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão efetuará as diligencias necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação, fundamentada da comissão sindicante.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.
§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 02 (dois) dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).
§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de 04 (quatro) dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligencias cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 8 Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:
I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
III – o arquivamento da sindicância.
Art. 70. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias:
I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligencias, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.
§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.
Art. 71. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 72. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de 03 (três) corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu presidente.
Art. 73. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 74. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.
Art. 75. O prazo para a conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.
Art. 76. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 77. Ao instalar os trabalhos da comissão, o presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.
Parágrafo Único: A comissão terá como secretário corregedor designado pelo presidente.
Art. 78. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra recibo, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 79. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferencia a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.
Art. 80. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.
Art. 81. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 03 (três) dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 06 (seis) dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Art. 82. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligencias cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 83. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o indiciado e seu advogado.
§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.
Art. 84. O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.
Art. 85. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada nos autos.
Parágrafo Único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
Art. 86. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de oficio; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo Único: Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).
Art. 87. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo licito à testemunha trazê-lo por escrito.
Art. 88. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.
§ 1º É licito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.
§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três apresentadas no ato e inquiridas em separado.
§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.
Art. 89. Ao inicio da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntando.
Parágrafo Único: O presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sansão penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.
Art. 90. O presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
Parágrafo Único: Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.
Art. 91. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-à à acareação entre os depoentes.
Art. 92. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.
Art. 93. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para requerer diligencias, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstancias ou de fato apurados na instrução.
§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligencias, será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.
§ 2º O prazo de defesa será comum e de 15 (quinze) dias se forem dois ou mais os indiciados.
Art. 94. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Art. 95. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo Único: A comissão ficará á disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligencias julgadas necessárias.
Art. 96. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de 05 (cinco) dias:
I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias á comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.
Art. 97. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

SUBSEÇÃO VII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art.98. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legitimo.
Parágrafo Único: As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas á autoridade competente e terão decisão no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 99. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.
Parágrafo Único: O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.
Art. 100. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.
Art. 101. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.
Parágrafo Único: O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 102. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.
TÍTULO III
DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 anos.
Art. 104. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, conforme determinação do artigo 21 desta Lei.
Art. 105. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº Leis 292/99; 490/2003 e 1150/2013 e as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de maio de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLEBER LUIZ BRIDI
Secretario Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:F447B489

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 023/2018

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

Denis Bridi, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1° - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 25 de maio de 2018, em função da **NOTA DE APOIO AO MOVIMENTO DOS CAMINHONEIROS** que recebemos da Associação dos Municípios da Zona da Produção- AMZOP.

Art.2º- Deverão funcionar na forma de plantão os serviços essenciais, saúde , abastecimento de água e Secretaria de obras.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 24 de maio de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLEBER LUIZ BRIDI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:CC03F87D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI MUNICIPAL N 1.473/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DENIS BRIDI, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município de Dois Irmãos das Missões, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) no orçamento vigente, com a seguinte caracterização:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Atividade/Ação: 1091 – Estruturação Unidade de Atenção Básica
Vínculo : 4505 (Investimento)
Elemento Despesa: 344905200000000 – Equipamento e Material permanente – R$ 160.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Parágrafo Único – Tal abertura de crédito especial tem como finalidade adquirir veículo novo Ambulância Tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirá de fonte a estimativa de excesso de arrecadação da receita de Transferência específica de Recurso Da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 23 DE MAIO DE 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLEBER LUIZ BRIDI
Secretario Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:E0F91F21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial. nº 15/2018, Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Câmeras e Materiais para Videomonitoramento; que aconteceria na data de 05/06/2018 às 9h na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS. **Ficando alterada a data para o dia 11/06/2018 as 9h** no mesmo local.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Ernesto Gorziza Pacheco
Código Identificador:3DC6FFDB

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 3.986 DE 24 DE MAIO DE 2018

Estabelece medidas administrativas devido a paralisação dos caminhoneiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a atual conjuntura das paralisações dos caminhoneiros por todas as estradas do Brasil;

CONSIDERANDO que o nosso município e os municípios da região encontram-se sem combustível, estando assim impossibilitado o abastecimento dos veículos do município inclusive dos transportes escolares;

CONSIDERANDO que o aumento dos combustíveis nos últimos anos chegou a 68% inviabilizando o orçamento do município;

CONSIDERANDO a orientação da FAMURS em apoiar o movimento dos caminhoneiros no qual 370 prefeituras irão parar as atividades municipais na sexta-feira (25.05), com o objetivo de pressionar o Governo Federal pela redução no preço do combustível.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades do dia 25 de maio de 2018 que utilizem veículos de todas as Secretarias do Município com exceção da Secretaria de Saúde que permanecerá em atividade, em casos de emergência, enquanto existir possibilidade de abastecimento.

Art. 2º - Ficam neste dia suspensas as aulas nas Escolas Municipais com exceção das EMEIs (Escola Municipal de Educação Infantil) que não dependem de transporte escolar.

Art. 3º - No dia 28 de maio este Decreto será revisto, e se necessário, outras medidas serão tomadas uma vez que o Município encontra-se sem combustível.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RICARDO CACZMAREK
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:7E44A79A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- IRANI ANTONIO DE ROSSO – CPF Nº 658.939.640-04 – Termo de rescisão do Contrato de concessão de Uso de Bens Públicos Municipais nº 60/2015 (Gerador) -Assinatura: 28/03/2018.

- MILTON JOSÉ MEHLER – CPF Nº 825.083.560-34 – Termo de Concessão de Uso nº 03/2018 (Gerador) -Assinatura: 28/03/2018.

- H. ZINGLER & CIA LTDA – CNPJ Nº 88.620.182/0001-44 - aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para Cesta Básica dos Servidores Municipais – Contrato nº 168/2018 – Pregão Presencial nº 58/2018 – Valor R$ 67.332,78 – Assinatura: 21/05/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:A735B2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

- LIGIA KAREN BORGES – CNPJ Nº 28.735.176/0001-00 – Termo Aditivo nº 01/2018 – Contrato nº 153/2018 – Dispensa de Licitação nº 05/2018 – altera as datas de realização do curso passando as mesmas para os dias 21, 22 e 23 de maio de 2018 – Assinatura: 07/05/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:05100CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO CALAMIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 2814/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

"DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios e dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade prevista no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

D EC R E T A:

Art. 1° Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Doutor Maurício Cardoso – RS, a partir da publicação deste expediente e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde.

§ 1º Nesse período, o transporte escolar oferecido pelo município ficará suspenso.

§ 2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.

Art. 2° Não serão paralisados os serviços da área de saúde e o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município.

§ 1º Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.
Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 27 de maio de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 24 DE MAIO DE 2018.

MARINO JOSE POLLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

NELSON ARI NUSKE
Sec. Mun. Adm e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:9C196FEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018

CONTRATADA: AUTO POSTO BOTTEGA LTDA DO VALOR: AUMENTO DE R$ 0,09 NO ITEM: OLEO DIESEL BS500, DE R$ 0,11 ÓLEO DIESEL B.S.10 ORIGINAL E DE R$ 0,12 NO ITEM GASOLINA ORIGINAL.

ERVAL SECO, 24 DE MAIO DE 2018.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9D538736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018 PROCESSO N° 15/2018. HOMOLOGADO DIA 02/02/2018.

CONTRATADA: FM PNEUS LTDA
DO OBJETO: fica aditado ao item 1 do presente contrato a seguinte quantidade: 06 recapagem de pneus 900/20 borrachudo a frio
DO VALOR: Fica acrescido em R$ 2.820,00 o valor do contrato, totalizando o montante de R$ 112.496,00 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e seis reais), devido a alteração do objeto.

ERVAL SECO, 24 DE MAIO DE 2018.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:17B3390A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.047, DE 17 DE MAIO DE 2018

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de Maio de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:032C34BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.049, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Adota horário diferenciado nas linhas urbanas de transporte coletivo, operadas pelo consórcio TEU, no Município de Esteio, em razão da greve dos caminhoneiros.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Maio de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E0ED9C88

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 156/2014 – Adendo 8
Dispensa de Licitação 056/2014

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locador: Reinaldino Inácio Gewehr
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 01 (um) mês, contado a partir de 01 de junho de 2018, até 30 de junho de 2018.
Valor: R$ 10.088,11 (dez mil e oitenta e oito reais e onze centavos).
Assinatura: 24/05/18

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7A833522

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 171/2017.
Contratada: Abastecedora de Combustíveis Dalla Líbera Ltda.
Objeto: Acresce o percentual de 4,71% sobre o produto Gasolina Comum, passando a vigorar o produto com valor de R$ 4,82 por litro, de acordo com o apresentado pelas Notas Fiscais de compra em anexo, a contar da assinatura deste Termo. . Data: 21/05/2018.

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:D22A4F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
O Município de Fagundes Varela, torna público o **Registro de Preços Unitários** de aquisição de material de higiene, limpeza, utensílios para a cozinha, para os diversos setores da Prefeitura Municipal, da empresa Armazzem da Limpeza Ltda – ME, os quais serão válidos por 01 (um) ano, contados da publicação na imprensa oficial. Os mesmos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultantes do seguinte Processo Administrativo nº 082/2018 - Pregão Presencial nº 018/2018.

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:28B4966C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2018
Aquisição de equipamentos de informática (computadores, impressoras, data show e outros) para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi, UBS Hildebrando Cardoso Pereira e UBS

Claudino Caetano Muraro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 11/06/2018, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2018
Aquisição de climatizadores para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi, UBS Hildebrando Cardoso Pereira e UBS Claudino Caetano Muraro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 12/06/2018, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 079/2018
Aquisição de eletrodomésticos para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi, UBS Hildebrando Cardoso Pereira e UBS Claudino Caetano Muraro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 13/06/2018, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2018
Aquisição de equipamentos médicos e ambulatoriais para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi, UBS Hildebrando Cardoso Pereira e UBS Claudino Caetano Muraro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 14/06/2018, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018
Aquisição de móveis para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi, UBS Hildebrando Cardoso Pereira e UBS Claudino Caetano Muraro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 15/06/2018, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2018
Aquisição de consultório odontológico e equipamentos de uso odontológico para o Centro de Saúde Municipal Irmã Benedita Zorzi e UBS Hildebrando Cardoso Pereira, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1150-03 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 18/06/2018, às 14h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:699FFBF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 27/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de material e mão de obra, necessários para a execução de edificação de ponte sobre o Rio dos Índios na divisa entre os municípios de Centenário, RS e Floriano Peixoto, RS, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memoriais descritivos e projetos. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**: 19 de junho de 2018 – 09:00 horas. **INFORMAÇÕES**: junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto-rs.com.br, site www.florianopeixoto-rs.com.br ou pelos fones (54) 3615-4010 e 4008.

Floriano Peixoto, RS, 24 de maio de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:E8542BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

Pregão Presencial n.º 18/2018– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade acima citada, para registro de preços, cujo objeto é a aquisição de dieta enteral para manutenção das atividades do Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, no horário das 09h, do dia 08 de junho de 2018. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h.

Formigueiro, 24 de maio de 2018.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:B11881CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 046-2018 BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.316.096/0001-03
Vinculado a Tomada de Preços 002-2018
Objeto: Empreitada global (material e mão de obra), referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Obras de Recapeamento Asfáltico de 5.400,82m², nas ruas Flores da Cunha, Rui Barbosa e Travessa Picos, no município de Ibirubá - RS - CONTRATO DE REPASSE 850157/2017 / MCIDADES / CAIXA / PROCESSO 2617.1043874-91/2017, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.
Lote 01
Valor Global: R$ 249.890,10
Vigência do contrato: 12 meses

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:315F1D29

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços nº 002-2018, do tipo menor preço global por lote, empreitada global (material e mão de obra), referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Obras de Recapeamento Asfáltico de 5.400,82m², nas ruas Flores da Cunha, Rui Barbosa e Travessa Picos, no município de Ibirubá - RS - CONTRATO DE REPASSE 850157/2017 / MCIDADES / CAIXA / PROCESSO 2617.1043874-91/2017, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote 1 - Empresa: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 08.316.096/0001-03, pelo valor global de R$ 249.890,10 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 24 de maio de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:6B5FFA3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PMI023-2018 ALTERAÇÃO DO EDITAL

Objeto: Registro de Preços para Contratação de serviços de hora máquina (escavadeira hidráulica), conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação.

ACRESCENTA-SE DOCUMENTO NECESSÁRIO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OBRIGAÇÃO À EMPRESA VENCEDORA

7.7 – Documentos relativos à Qualificação:
...

7.7.3. Atestado de capacidade técnica, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e de seu responsável técnico de que executou obra com grau de dificuldade compatível ou superior com a execução dos serviços. O atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.

...

15 - DAS OBRIGAÇÕES
...
15.2 - Da Empresa Vencedora:
...
15.2.7. Emitir ART/RRT do total de horas estimado para o registro de preços.

Devido às alterações, fica adiada a abertura do certame para o dia **11 de junho de 2018**, às 9 horas.

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 24 de maio de 2018.

RICARDO FORGERINI
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:7437AA24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2018

PROCESSO Nº 131/2018

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES AOS MUNICÍPIOS DE GIRUÁ, SANTA ROSA E SANTO AUGUSTO,** para Secretaria de Saúde, a empresa contratada ELIANE PAZ DA SILVA TRANSPORTES, CNPJ 04.287.784/0001-31 no valor de R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Independência, dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:74556201

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 51/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO 58/2018 – PROCESSO 111/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS, COMPUTADORES, MÓVEIS, EPIS E UNIFORMES, as empresas vencedoras: ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ 21.745.966/0001-28, no valor de R$ 5.587,89 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), MAQÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 91.643.122/0001-51 no valor de R$ 12.097,20 (doze mil e noventa e sete reais e vinte centavos), NORMÉLIA LOTTERMANN, CNPJ 20.132.150/0001-66no valor de R$ 7.658,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais) e a empresa PAULO JOSE SANT ANA E CIA LTDA, CNPJ 01.967.649/0001-49 no valor de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

Independência, 24 de maio de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:DC5629F6

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 07/2018

PROCESSO 130/2018- EDITAL 67/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO para Sec. de Serviços Urbanos e Trânsito, às 9 h do dia 14 do mês de junho do ano de 2018, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 25 de maio de 2018,

JOÃO EDÉCIO GRAEF.

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:E30F7362

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 59/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO 68/2018 – PROCESSO 132/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONSERTO DO MOTOR DO CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDES BENZ 2007, para Secretaria de Obras e Viação, às 09 horas do dia 12 de junho do ano 2018, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 24 de maio de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:A76C65C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 68, DE 23 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PARA EFETUAR REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** Comissão para efetuar Registro Cadastral de Fornecedores. Fica a mesma assim constituída:

GLÁDIS KOSCREVIC
FRANCIELE AMARO NASCIMENTO SCHRAMEIER
GISLAINE TAVARES

Revoga-se a portaria nº 65, de 03 de maio de 2018.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE MAIO DE 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:CE047B4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO 086/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ELISIANO AZOLIM ME, inscrita no CNPJ n° 23.173.286/0001-02. Objeto: fornecimento de consertos de pneus, recapagens, vulcanização, montagem, geometria e balanceamento, para Secretaria de Obras, com base no Processo nº 41/2018, Edital nº 20/2018, na licitação modalidade Pregão nº. 17/2018 SRP 13/2018, na proposta do vencedor e na Lei n° 8.666/93. Valor R$ 8.871,00 (oito mil oitocentos e setenta e um reais).
Data de assinatura 24/05/2018

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:2A7F2A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21. Objeto: a rescisão amigável do contrato 116/2017, de prestação de serviço em regime de internato de crianças e adolescentes, em razão do desacolhimento dos menores, retornando estes ao convívio familiar. Data de assinatura 23/05/2018

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:99462BDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de calamidade pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Independência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;
Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes e para o saneamento;

D EC R E T A:

Art. 1°. Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Independência, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde e saneamento.

§1º. A partir do dia 25 de maio de 2018, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;

§2º. Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2°. Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, já que caso de saúde pública.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 25 de maio de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade, ou vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-RS, EM 24 DE MAIO DE 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:1E74E13F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

O Município de Iraí torna público que às 09:00 horas do dia 28 de maio de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2018. ***A contratação de empresa para construção de pavimentação asfáltica conforme contrato de repasse nº 844434/2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 2617.1037448-80/2017; E MUNICÍPIO.*** Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 08 de março de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7833B734

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

O Município de Iraí torna público que ás 10:00 horas do dia 28 de maio de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2018. ***A contratação de empresa para construção de pavimentação asfáltica.*** Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 08 de março de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:09E18CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CONTRATO Nº 079/2018.

Objeto: *A contratação de empresa para reforma e modernização de infraestrutura esportiva conforme contrato de repasse nº 843558/2017/ME/CAIXA PROCESSO Nº 2617.1038150-72/2017;* Contratante: Município de Iraí - Contratada: CONSTRUTORA MARION LTDA, CNPJ: 11.194.327/0001-68. Valor total: R$ 201.061,32 (duzentos e um mil, sessenta e um reais com trinta e dois centavos).
Iraí, 23 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:ADB69769

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRA TO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-2018 CONTRATO Nº 080/2018

Objeto: Aquisição de máquinas, conforme contrato de repasse Nº 844315/2017/ Mapa/Caixa - Processo Nº 2617.1042074-14/2017 e Município - Contrato de Repasse Nº 9003.846.00-2017 e Municipio. Contratante: Município de Iraí. Contratada: Moto Agricola Volkweis Ltda Valor Total: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Iraí, 23 de abril de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E1722E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018

O Município de Itacurubi torna pública a Ata de Registro de Preços nº 03/2018, referente ao Pregão Presencial nº 09/2018.

OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de materiais de artesanato.

Observações: Ata está disponível no portal itacurubi.rs.gov.br

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:070BF219

SEC.DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018

O Município de Itacurubi torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2018, referente ao Pregão Presencial nº 08/2018.

OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza.

Observações: Ata está disponível no portal itacurubi.rs.gov.br

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:97681F79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 89/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Parque Infantil colorido em madeira plástica para os Bairros

Concórdia e Jardim Panorâmico, no Município de Ivoti.As propostas serão recebidas no dia 07.06.2018, às 14:00h. Informações no Departamento de Licitações, pelo telefone 00xx51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 24/05/2018.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:DB508A8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 – EDITAL Nº 46/2018

O Município de Ivoti comunica que nos termos da Ata de Julgamento nº 57/2018, foi inabilitada a empresa D.G.P Construções Ltda, no processo licitatório Pregão Presencial 12/2018. Cópia da Ata está à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Ivoti/RS. Fica aberto o prazo recursal nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Ivoti, 24 de maio de 2018.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:DFD3313C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura das Licitações:
Pregão Presencial nº. 010/2018 - Referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Perícias Médicas para Secretaria de Administração e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - **Dia 08/06/2018 às 09h**.
Pregão Presencial nº. 015/2018 – Referente ao Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Expediente – **15/06/2018 às 9h.**
Pregão Presencial nº. 018/2018 – Referente à Aquisição de Materiais Gráficos para as Secretarias Municipais – **13/06/2018 às 9h.**
Concorrência nº. 002/2018 – Referente a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Transbordo, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – **Dia 27/06/2018 às 9h.**
Editais disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. As Licitações será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:49DFB6B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 19-2018

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA** abertura prevista para 08 de junho de 2018 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 24 de maio 2018.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:21A2FA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 06-2018

JARDOMIRO MOREIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 47-2018 DL 16-2018, reconhece ser dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa **LOJAS BECKER LTDA** CNPJ nº 04.415.928/0080-91 Aquisição de maquina de lavar roupa para ser usado na EMEI, no valor total de **R$ 1.999,00** contrato 52-2018.

Jari 24 de maio de 2018

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:884E85C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. ARY LOSS, CPF º 053.972.430-00 – no uso de suas atribuições constantes no Estatuto Social, conforme art. 17,IV, CONVOCA os acionistas para Assembleia Geral Extraordinária no dia 11.06.2018, as 14h00min, na sede da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, Av. Beira Rio, 4001, Balneário, Marcelino Ramos – RS, com a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração Estatutária; b) Atualização do Capital Social e; c) Correção de documentação.

Marcelino Ramos, 25 de maio de 2018.

ARY LOSS
Presidente do Conselho de Administração

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:30F8FF26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA 013/2018

Pregão Presencial 025/2018. Contrato n°044/2018. Objeto: Aquisição de 01 veículo do tipo passeio, marca VW GOL, 0 km, ano fab/mod de no mínimo 2018/2018, capacidade de 4 passageiros + 1 lugar motorista totalizando 5 lugares, 4 portas, direção hidráulica, distância entre eixos – mínima de 2.466mm,na cor sólida (branca), com rodado simples de no mínimo Roda 14,motor mínimo 1.0, bicombustível (Flex), caixa de câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, freios ABS, airbag motorista e passageiro,ar condicionado, macaco, chave de rodas, estepe edeverão estar inclusos todos os itens exigidos por lei, emplacado no município de Morro Reuter.Contratado: Guaibacar Veículos e Peças LTDA.Valor: R$

42.400,00(quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Data assinatura: 24/05/2018.

Publicado por:
Luciane da Rosa Vasconcellos
Código Identificador:BBB3D206

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA 014/2018

Pregão Presencial 025/2018. Contrato n°045/2018. Objeto: Aquisição de 01 veículo com 14 metros cúbicos, janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologados pelo fabricante, de teto alto, zero Km, ano fab/mod de no mínimo 2018/2018, adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09. Capacidade de transporte de 12 a 15 pessoas – já incluso 01 (um) cadeirante, mais motorista. Poltronas reclináveis, ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit Multimídia Motorização: Dianteiro, 4 cilindros, turbo com intercooler. Combustível Diesel. Potência mínima de 130cv. Torque de pelo menos 24kgfm. Cilindrada mínima=2.000cc. Sistema de alimentação=injeção eletrônica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. Equipado com protetor de cárter e câmbio. Tração: dianteira ou traseira 4x2. Sistema de freio: com sistema antibloqueio A.B.S. nas quatro rodas. Direção: servo assistida hidráulica e/ou elétrica. Adaptações: características do compartimento do cadeirante: área reservada para acomodação de pessoa em cadeira de rodas, em posição de marcha com as dimensões mínimas de 800mm de largura e 1200mm de comprimento. Sistema de fixação de cadeiras de rodas: esse sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos. O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeiras de rodas. Cinto de segurança do tipo pélvico e torácico 03 (três) pontos para cada cadeirante. Protetor de cabeça para os cadeirantes: deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução. Plataforma elevatória para o cadeirante: posicionada junto à porta de serviço lateral. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250 Kg, aplicada no seu centro em uma área de 700mm x 700mm, desconsiderando-se o peso próprio. Sinalização clara desta capacidade para o usuário. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo deve estar em conformidade com os termos da Norma da ABNT NBR 14022 e com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave. Painel de comandos com controle remoto com cabo deve ter um comprimento máximo de 2,50 metros. Os comandos do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado. A superfície da mesa da plataforma deve ter no mínimo 800mm de largura livre e 1000 ou 1300 mm de comprimento livre para o embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores que 6,5mm. O ângulo de inclinação não pode exceder a 3 graus em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou carga máxima. Sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto da elevação segura da pessoa com mobilidade reduzida na posição de pé. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma atingir o mesmo nível do veículo, desligando automaticamente o motor do equipamento. A superfície do piso da plataforma deve ser conforme estabelecido na Norma da ABNT NBR 15570. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4W, sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma da ABNT NBR 14022. Dispositivos de segurança que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma estiver em operação, para evitar o recolhimento acidental do equipamento e para o movimento descendente.Contratado: Invesp Indústria e Comércio de Veículos Esp. EIRELI.Valor: R$ 209.500,00(duzentos e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura:24/05/2018.

Publicado por:
Luciane da Rosa Vasconcellos
Código Identificador:0AE472F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3252/2018

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 25 DE MAIO DO CORRENTE ANO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;
Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;
Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios dos postos de combustível do município;
Considerando que o município é o responsável pelo transporte e não tem reservas de combustível;
Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;
Considerando o movimento público que ocorre em nosso Município às margens da RST – 287;
Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;
DECRETA:
Art. 1º - O Município de Novo Cabrais adere às manifestações públicas em apoio ao denominado "Movimento dos Caminhoneiros", em atividades no dia 25 de maio de 2018, cujo ponto de concentração será no Trevo do Posto Cabrais.
Art. 2º - Na data especificada no Art. 1º não haverá expediente nas repartições municipais, com exceção dos serviços de remoções anteriormente agendadas pela Secretaria de Saúde e o plantão médico.
Art. 3º - O dia letivo nas escolas municipais fica suspenso, o qual será posteriormente compensado a critério da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Os servidores públicos municipais ficam convidados a participar da mobilização;
Parágrafo único - Tendo em vista a Tomada de Preços nº 02/2018, em decorrência de prazos a serem observados decorrentes da legislação eleitoral, fica a Secretaria de Administração autorizada a elaborar escala entre seus servidores para credenciamento de licitantes;
Art. 5º - Os vencimentos de todos os débitos para com a fazenda pública municipal, ficam prorrogados para o próximo dia útil e de atendimento normal da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 24 dias do mês de Maio de 2018.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Inanês Deicke
Código Identificador:6C77F47A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3251/2018

Abre Crédito Especial por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **redução** no valor de **R$- 14.597,66 (Catorze Mil, quinhentos e noventa e sete Reais e sessenta e seis centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2018**, na seguinte classificação:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DDA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Classif: 10.301.0023.2.140 – MANUTENÇÃO POLOS ACADEMIA DE SAÚDE
Fonte....: 4929 Academia da Saúde – Construção e Custeio
Conta: 2246
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 14.597,66**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DDA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Classif: 10.301.0023.2.140 – MANUTENÇÃO POLOS ACADEMIA DE SAÚDE
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 587
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$-8.390,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do ESF
Recurso: 40 – ASPS
Conta: 510
Elem. Desp: 3.1.90.04.00 – CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....**R$ - 6.207,66**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 22 dias do mês de Maio de 2018.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Inanês Deicke
Código Identificador:CE1C7A36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016
CONTRATADA: TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.424.261/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO *Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2018, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de serviço de suporte técnico na telefonia fixa da sede da Prefeitura, diversas Secretarias, bem como unidades externas e subprefeituras do Município de Osório-RS.*
EXPEDIENTE: 300888/2018
DATA:21.05.18

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:030F8416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 63/2018

Processo: 298314/2018 Valor: R$ 2.400,00
Credor: JAMILA BARBOSA DE OLIVEIRA
Objetivo: Contratação da dupla Jeverson Ribeiro e Grasiela para realizar show no dia 22 de Abril no Centro de Promoção de Eventos Culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:5385BF51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 64/2018

Processo: 296640/2018 Valor: R$ 28.800,00
Credor: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Objetivo: Pagamento de serviço para manutenção da Usina de Asfalto da Secretaria de Obras. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:057141E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 65/2018

Processo: 298892/2018 Valor: R$ 8.030,00
Credor: OSÓRIO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço de inspeção veicular para os ônibus de transporte escolar. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C9E7B038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 66/2018

Processo: 297586/2018 Valor: R$ 23.373,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA

Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede pública. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1040F2A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 67/2018

Processo: 298051/2018 Valor: R$ 3.000,00
Credor: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede pública. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:7E4677D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 68/2018

Processo: 298701/2018 Valor: R$ 8.030,00
Credor: UNESUL TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:E8A0B5EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 69/2018

Processo: 299005/2018 Valor: R$ 37.570,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C43AE634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 70/2018

Processo: 299470/2018 Valor: R$ 600,00
Credor: OSÓRIO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço de inspeção veicular para o caminhão Mercedes Benz de placa IVT8075 da Secretaria de Meio Ambiente. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:196098CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 71/2018

Processo: 299469/2018 Valor: R$ 600,00
Credor: OSÓRIO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço de inspeção veicular para o caminhão Agrale de placa ISG6288 da Secretaria de Meio Ambiente. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:6C4B46D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 72/2018

Processo: 299283/2018 Valor: R$ 2.502,01
Credor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Objetivo: Pagamento de devolução de recurso de convênio referente a prestação de contas da Escola Leonel Brizola. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F4F6F176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 73/2018

Processo: 299100/2018 Valor: R$ 10.000,00
Credor: ROGÉRIO DE AZAMBUJA MELO
Objetivo: Contratação da dupla Cesar Oliveira e Rogério Melo para realizar show no dia 25 de Maio no 37° Rodeio Crioulo de Osório. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:23AD1F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 74/2018

Processo: 299312/2018 Valor: R$ 300,00
Credor: VINICIUS SANTOS DA SILVA
Objetivo: Contratação do grupo Costta Norte para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:237B31B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 75/2018

Processo: 299341/2018 Valor: R$ 300,00
Credor: ANA LUCIA SILVA RODRIGUES CARDOSO
Objetivo: Contratação da banda MC Shelly X para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:65DF7DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 76/2018

Processo: 299337/2018 Valor: R$ 500,00
Credor: LARISSA MEDEIROS DA SILVEIRA
Objetivo: Contratação do grupo ATS Crew para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F2152A48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 77/2018

Processo: 299308/2018 Valor: R$ 500,00
Credor: RICHARD PEREIRA DE OLIVEIRA
Objetivo: Contratação do grupo SBS para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:934D7B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 78/2018

Processo: 299332/2018 Valor: R$ 1.200,00
Credor: CHRISTIAN ERVIN NOZARI
Objetivo: Contratação do grupo VZ A Banca para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:604EE49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 79/2018

Processo: 299327/2018 Valor: R$ 650,00
Credor: MARIANA JULIA DA CUNHA
Objetivo: Contratação do grupo Peso Bruto para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:DBD75513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 80/2018

Processo: 299343/2018 Valor: R$ 500,00
Credor: RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS
Objetivo: Contratação do rapper Rafo para realizar show no dia 12 de Maio na Semana do Hip Hop, dentro da programação de eventos culturais. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:404A5ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 81/2018

Processo: 299503/2018 Valor: R$ 1.258,40
Credor: TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso do servidor Luiz Carlos Silva de Souza da Secretaria de Ação Social. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:77D2D96A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 82/2018

Processo: 299066/2018 Valor: R$ 7.000,00
Credor: CTB PROMOÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS E SONORIZAÇÕES LTDA
Objetivo: Contratação de Espedito Abrahão e Os Campeiros para realizar show no dia 24 de Maio no 37° Rodeio Crioulo Internacional de Osório. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1E18A2CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 83/2018

Processo: 299497/2018 Valor: R$ 11.355,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso de servidores da Secretaria de Ação Social. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:4A3F917B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 84/2018

Processo: 299071/2018 Valor: R$ 4.000,00
Credor: E R DA SILVA CAMARGO
Objetivo: Contratação de Índio Rufino para realizar show no dia 26 de Maio no 37° Rodeio Crioulo Internacional de Osório. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F189B5D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 85/2018

Processo: 300092/2018 Valor: R$ 2.100,00
Credor: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL MAÇAMBIQUE
Objetivo: Contratação do grupo Maçambique para realizar apresentação no dia 13 de Maio na programação da festa de São Benedito no salão paroquial de Aguapés. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:9AAD0672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 86/2018

Processo: 300349/2018 Valor: R$ 2.000,00
Credor: LUIZ FERNANDO DA ROSA 34570446000
Objetivo: Contratação do grupo Jeito Natural para realizar show no dia 12 de Maio na programação da festa de São Benedito no salão paroquial de Aguapés. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:EA95C1C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 87/2018

Processo: 300351/2018 Valor: R$ 3.000,00
Credor: CAROLINA VALENCIO SILVEIRA DA SILVA
Objetivo: Contratação da dupla Giovana e Sofia para realizar show no dia 16 de Maio na programação da Festa do Divino no Largo dos Estudantes. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:3E1E68F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 88/2018

Processo: 300331/2018 Valor: R$ 3.344,00
Credor: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede pública. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:6ED34461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 89/2018

Processo: 300332/2018 Valor: R$ 35.710,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso de servidores das escolas de ensino fundamental e educação infantil. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:107E5B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 90/2018

Processo: 301293/2018 Valor: R$ 1.229,50
Credor: TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de recarga de vale transporte para uso de servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D605EDBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 91/2018

Processo: 301272/2018 Valor: R$ 170,26
Credor: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Objetivo: Pagamento de multas de trânsito dos veículos da Secretaria de Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:FB70E3CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 92/2018

Processo: 300708/2018 Valor: R$ 7.388,59
Credor: BOMBAS VANBRO LTDA
Objetivo: Aquisição de material para manutenção de poços artesianos do município de Osório. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:EEE8EAD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 93/2018

Processo: 301444/2018 Valor: R$ 1.600,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso da servidora Vanilda Ferreira da Silva da Secretaria de Ação Social. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 25 de Maio de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:AAA61907

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 65/2018. Tomada de Preço 02/2018. Contratação de serviços especializados para planejamento, julgamento e realização de concurso público no Município de Palmitinho/RS. **Favorecido:** Scheila Aparecida Weiss-ME. CNPJ: 26.068.753/0001-22, R$ 49.525,00.

Palmitinho/RS, 24 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:87DBF6F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 09/2018 – Sistema de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Lubrificantes (óleos, graxas, desencravantes, fluídos de freio e de radiadores). Data da Abertura: 08/06/18, às 08h30min. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 24 de Maio de 2018**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:5BDD32C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 001/2018

PROCESSO Nº. 1139/03/2018
O **DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**., Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS, torna público, com fundamento ao Art. 65, parágrafo § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, o Termo Aditivo I de alteração de objeto e valor do **Contrato n.º 001/2018**, mantido com a empresa **AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA.;** o qual altera a **Cláusula Segunda – DO PREÇO**.
Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações, em horário de expediente.
Sant'Ana do Livramento, RS, 06 de abril de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e
Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:72327574

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO REDUTOR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001/2018
CONTRATO: Primeiro aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2018
CONTRATADO: SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA – CNPJ: 06.264.423/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cozinha nas Escolas Municipais.
ADITIVO REDUTOR: Altera-se a Cláusula primeira do Contrato originário reduzindo o objeto do contrato em 25% com a redução das horas de prestação de serviços de cozinha.
VALOR REDUZIDO: R$ 332.315,28

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:F6AFBEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2018

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº. 024/2018 do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de fraldas descartáveis para os pacientes da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 26/06/2018 às 14 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2018.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:82DAD251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará a licitação na Modalidade de Convite nº. 012/2018 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma da rede elétrica do Centro de Triagem e Transbordo de Resíduos, conforme Projeto Básico em anexo a este edital. A abertura do certame será realizada no dia 06/06/2018 às 09 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av.: Borges de Medeiros, nº. 456, Cidade Alta, neste Município. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, junto ao Depto. de Compras e Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h as 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 24 de maio de 2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária Mun. da Administração e Finanças

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:EC685ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 392, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de calamidade pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9.º da CF/88;

Considerando o desabastecimento nos postos de combustível do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada **Situação de Calamidade Pública** na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, a partir 25 de maio de 2018 e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde;

§1.º Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;
§2.º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal;

Art. 2.° Não serão paralisados os serviços da área de saúde.

Art. 3.º O recolhimento de lixo será mantido enquanto a usina de reciclagem tiver capacidade de recebimento e enquanto houver disponibilidade de combustível para abastecimentos dos caminhões da coleta de lixo.

Art. 4.º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1.º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2.º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5.º. As medidas de que trata o presente Decreto terão duração enquanto persistir o desabastecimento de combustível no Município.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:06155FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 102/2018

Contrato Nº..: 102/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: GILBERTO DA SILVA MARQUES E CIA LTDA.
Valor.....: 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 23/05/2018 Término: 31/12/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 66/2017
Recursos.....: Dotação: 2.093.3.3.90.39.00.00.00.00 (393), 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (421)
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de
veículos e máquinas lotadas nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:F8C3A411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 103/2018

Contrato Nº..: 103/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: MESAL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E PREST SERV L
Valor.....: 3.503,50 (três mil quinhentos e três reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 23/05/2018 Término: 30/11/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 82/2017
Recursos.....: Dotação: 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (151), 2.093.3.3.90.39.00.00.00.00 (393), 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (421)
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura prestação de serviços de oficina mecânica especializada para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, minibus, furgão, mini vans, vans, ambulância, Kombi e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias, por um período de 12(doze)meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:0984887E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 104/2018

Contrato Nº..: 104/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: GUILHERME XAVIER PIVA - ME
Valor.....: 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 23/05/2018 Término: 23/05/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Recursos.....: Dotação: 1.017.4.4.90.52.00.00.00.00 (326)
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:9AB33A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública as nomeações das aprovadas abaixo para o provimento de cargos públicos efetivos, referente ao **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2016** de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

NOMEIA LARISSA FERNANDA QUITAISKI para exercer o cargo de Fonoaudiólogo, classificada em 3º lugar.
NOMEIA ELSI DA SILVA SANTOS para exercer o cargo de Monitor de Escola, classificada em 70º lugar.

As Portarias de Nomeações serão publicadas no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 25 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:EB042736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.837 de 28 de março de 2018.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ANGELA MOREIRA ASCHEMMACKER para o cargo de Professor II, classificada em 16º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:E2DB3862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4°ADITAMENTO CONTRATO 112/2018

Aditivo/Retomada de Obra/ Nº.....: 004/2018 - Contrato Nº: 112/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: LABOR CONSTRUTORA LTDA - EPP
Vigência.....: Início: 21/05/2018 Término: 23/08/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2017.
Fica retomada a contagem do prazo de vigência do presente contrato a contar de 21.5.2018. Em face da retomada da contagem do prazo para execução, a data de vigência do contrato que está estipulada para término em 26.9.2018, passa a ser a data de 23.8.2018.
Objeto.....: Contratação para execução das obras de construção de arquibancada coberta junto a Estância de Rodeios Nerci Liberato, comrecursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 825066/2015 (Processo nº 2617.1027503-48/2015), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto-RS, objetivando a execução de ações relativas ao MTUR Infraestrutura Turística, conforme projeto técnico.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:AD47C5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 047/2018 (Processo Administrativo nº 081/2018). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura retirada de resíduos sólidos de demolição e*construção civil*, *detritos*e resíduos vegetais provenientes de corte ou poda de vegetação arbustiva e arbórea, restos de madeiras, descartes de móveis e utensílios em geral, que se encontram depositados em vias e logradouros públicos e outras áreas públicas, no perímetro urbano e rural do Município, compreendendo o recolhimento, carregamento, transporte e o depósito em imóvel de propriedade de Município, localizado na RS 155, KM 71, distante 07 (sete) km da sede Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência **(ANEXO I). Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br.* **Sessão abertura:** dia 12/06/2018, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 24/05/2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:E5BF8224

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃ DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente ao repasse de recursos para a empresa **GERALDO N. RECKTENWALD & CIA. LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.201.347/0001-04, cuja finalidade é subsidiar o transporte de colaboradores da empresa, no valor de R$ 112,00 (cento e doze reais) por dia/ônibus de transporte, num total de 03 ônibus, perfazendo um total de R$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais) mensais, nos termos do processo nº 281/2018 e com base na Lei Municipal nº 1322/2018 e no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que não há viabilidade de competição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 24 DE MAIO DE 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:5D99A2E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.788, DE 14 DE MAIO DE 2018

Autoriza o poder executivo a prorrogar, em caráter emergencial, as contratações realizadas através dos processos seletivos simplificados nº 01 e 02/2016 da secretaria municipal de saúde e dá providências correlatas.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar emergencial e excepcionalmente as contratações efetivadas através dos Processos Seletivos Simplificados 01 e 02/2016, autorizadas pelas Leis Municipais 8.387/2015 e 8.388/2015, as quais contrataram os seguintes profissionais: 13 Agentes comunitários de Saúde, 01 Cirurgião dentista, 03 Enfermeiros e 11 Técnicos de Enfermagem, conforme tabela abaixo, segundo as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município.

Quantidade	Cargo	Jornada Semanal	Vencimento	Nível
01	Cirurgião Dentista	40 horas	R$ 12.607,25	----------
11	Técnicos de Enfermagem	40 horas	R$ 3.778,86	----------
03	Enfermeiros	40 horas	R$ 10.331,69	----------
13	Agente comunitário de Saúde	40 horas	R$ 1.554,79	Nível V

§1º A presente prorrogação terá vigência por 06 (seis) meses, terminando no dia 10 de novembro de 2018.

§2º Ocorrendo a rescisão de contrato antes de expirar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá o Poder Executivo realizar nova contratação a fim de completar o quadro necessário.

Art. 2º A referidas contratações seguem regidas de acordo com as leis 8.387/2015 e 8.388/2015, que as disciplinam.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão, conforme especificação abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05 – GESTÃO DO SUS
11.05.10.301.0076.4366 – Folha de pagamento e encargos da Semsad - Atenção Básica
040 – 31.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
4090- 31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
4520- 31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
040 – 31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
040 – 31.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
040 – 33.90.46.00.00.00.00 – Auxílio alimentação
040 – 33.90.49.00.00.00.00 – Auxílio transporte

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de maio de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:789FE60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CIDADES-IRMÃS ENTRE A CIDADE DE AIZARIA, NA PALESTINA, E A CIDADE DE SÃO LEOPOLDO, NO BRASIL.

Considerando os laços que unem os nossos povos, Palestinos e Brasileiros, com relações estabelecidas desde 1975, quando a Organização para a Libertação da Palestina (OLP), na qualidade de movimento de libertação nacional, foi autorizada a designar representante na capital brasileira, ação seguida por maiores aproximações diplomáticas, e também considerando nosso mútuo

interesse de cooperação entre os povos, ficam declaradas "CIDADES-IRMÃS" as cidades de Aizaria, Palestina, e São Leopoldo, Brasil, que firmarão acordo de geminação entre estas, após o encaminhamento das comunicações necessárias a segurar o maior intercâmbio e aproximação destas "CIDADES-IRMÃS".

Estes acordos conjuntos deverão buscar relações culturais, sociais e econômicas entre outros objetivos básicos, como:

I – O fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;
II – Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar o intercâmbio relativo à organização, administração e gestão urbana.
III – A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – Firmar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – A realização de acordos trilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas, religiosas, artísticas, e musicais de cada uma das cidades;
VI – A busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos concernentes.

Desta forma, assinam na cidade de São Leopoldo, em 15 de maio de 2018, os respectivos representantes das Cidades-Irmãs:

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito de São Leopoldo

ISSAM A. FAROUN
Prefeito de Aizaria

POR MAYSSAR HASSAM ALI
Representante oficial da Cidade de Aizaria.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:10578B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE RECONHECIMENTO DE AUTORIDADE

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através de sua autoridade máxima, o Sr. Prefeito Ary José Vanazzi, reconhece Maysar Hassan Ali como representante oficial da cidade de Aizaria na Palestina, Cidade-Irmã de São Leopoldo, conforme indicação do Prefeito de Aizaria, Sr. Issam A. Faroun, realizado por meio de carta oficial que segue anexada.

Representantes das Cidades-Irmãs:

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

MAYSAR HASSAN ALI
Representante oficialdaCidade de Aizaria.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7692BBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 66/2015

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 42/2015
CONTRATADO: VILSO PIAS**,** CPF: 190.323.230-91.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora **Giane Cristina dos Santos Heisser**, matricula n° **85569**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 17 de abril de 2018.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:ACF255BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 212/2011

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2011
CONTRATADO: CONSÓRCIO OPERACIONAL LEOPOLDENSE- COLEO**,** CNPJ: 10.963.280/0001-97.
DO GESTOR: Alteração do gestor, da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos, fazendo constar que, passará ser a servidora, Simone de Mattos Martins, matricula n° 85328, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 25 de abril de 2018.
DO FISCAL: Alteração do fiscal, da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos, fazendo constar que, passará ser a servidora, Maria de Fátima Doederlein Ramos, matricula n° 80638, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 25 de abril de 2018.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:CDEE59FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 459/2008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1591/2008
CONTRATADO: ADEMAR MIELKE**,** CPF: 077.855.260-87.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que passará ser a servidora **Liane Laurindo Pedroso**, matricula n° **54937**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 16 de abril de 2018.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:189DE31E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 05/2016
CONTRATADO: CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO LEOPOLDO**,** CNPJ: 10.963.280/0001-97.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, constante na cláusula segunda item 2.3 por mais **60 dias**, contado do término contratual, qual seja 24 de abril de 2018.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:11C8A21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 23° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 280/2005

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº2924/2005
CONTRATADO: PLANTA & OBRA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**,** CNPJ: 91.043.877/0001-15.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de locação elencado na cláusula segunda do contrato nº 280/2005, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja 15 de abril de 2018.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:646CCD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 18/2018 - CENTRAL DE MONITORAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 18/2018 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de empresa especializada visando à prestação de mão de obra técnica capacitada, com fornecimento de equipamentos e materiais destinados à implantação de uma Central de Monitoramento de Sistema de Alarmes de Intrusão, com a interligação de sistemas de alarmes preexistentes e com a possibilidade de integração futura de tecnologias de segurança compatíveis, com o fim de possibilitar a operação direta da Guarda Civil Municipal, e agilizar o serviço de proteção dos prédios públicos municipais da Prefeitura de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 13 de junho de 2018, às 09h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E3994D0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul, torna público a alteração da data de abertura do Pregão Presencial 037/2018, conforme a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL 037/2018

OBJETO:Aquisição de equipamentos hospitalares, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar 3298002 do Deputado Heitor Schuch.

DATA ABERTURA: 07.06.2018 às 9 HORAS

São Pedro do Sul, 24 de maio de 2018.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

ERNANDE AITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:F33B393E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul, torna público a alteração da data de abertura do Pregão Presencial 038/2018, conforme a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL 038/2018

OBJETO:Aquisição deequipamentos hospitalares, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos oriundos das Emendas Parlamentares nº 19860000 e 19860001 do Deputado Paulo Pimenta.

DATA ABERTURA: 08.06.2018, às 9 HORAS

São Pedro do Sul, 24 de maio de 2018.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

ERNANDE AITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:CE2DDA24

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 012/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, torna público, que RETIFICA os termos do Edital da Concorrência nº 012/2018 acrescendo o Item 6.7.1.1 e alterando o Item 6.8.6, que passam a vigorar com seguinte redação.

ITEM 6.7 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVERÁ SER APRESENTADO:

6.7.1.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

Liquidez Geral (LG)	Liquidez Corrente (LC)	Endividamento (E)
1,10 (valor mínimo)	1,10 (valor mínimo)	0,50 (valor máximo)

6.5.4.Os índices deliquidez geral (LG),liquidez corrente(LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando- se as seguintes fórmulas:

LG=AC+RLP.
PC+ELP
LC=AC.
PC
E=PC+ELP.
AC+RLP+AP

Onde:

AC–Ativo Circulante
RLP–Realizáve la Longo Prazo
PC–Passivo Circulante
ELP–Exigível a Longo Prazo

AP–Ativo Permanente

Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

ITEM 6.8 - Qualificação Técnica, exigindo apresentação dos documentos:

6.8.6. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s),devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Fica mantida a data de 18.06.2018, às 09:00 horas a data de abertura da Concorrência n° 012/2018.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital

São Pedro do Sul, 25 de maio de 2018.

VICTOR DOELER
Prefeito Municipal

ERNANDE AITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:0D926322

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018

AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2018 – expediente administrativo nº 8316/2018, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE.Empresa Vencedora:ALISSON LUIS ULRICH - ME, CNPJ 05.607.354/0001-12, com o valor global de R$ 227.645,65 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

JEFFERSON MEISTER PIRES
Presidente CPL

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:D6CDC6BE

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm. 10680/2018, destinada a contratação de empresa especializada para construção emergencial de carneiras e bloco de carentes conforme o artigo 24, inc.IV da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 284/2018. Empresa vencedora: R PEREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 10.288.498/0001-93 com o valor total dos serviços de R$ 30.325,00 (trinta mil trezentos e vinte e cinco reais), com vigência do contrato de 180 (cento e oitenta dias) ou até que seja concluído processo licitatório .

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:757A78DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2018. **Objeto**: Concessão de uso de bem imóvel para a exploração de Bar e Lancheria do Ginásio Poliesportivo Municipal. **Data abertura:** 25/06/2018, **horário e local:** às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, ou pelo telefone **(51) 3666-1285** e e-mail: pmta_compras@terra.com.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:90FA8243

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018 **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de material para Reforma do Prédio da Escola Municipal Professor Laertsan Tavares Carvalho, no município de Terra de Areia/RS – Segunda Etapa. **Data abertura: 11/06/2018**, **horário e local: às 10:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, ou pelo telefone **(51) 3666-1285** e e-mail: pmta_compras@terra.com.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5415C2FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ATÉ 30 VAGAS EM ASILO PARA ATENDER MUNÍCIPES IDOSOS E/OU DEFICIENTES
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 12 de junho de 2018 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6315 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de Maio de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:90F07581

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1702/2018

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, **DECIDO** por autorizar a emissão de empenho para aquisição de medicamentos para suprir a demanda da SMS, UBS e pacientes com diversas patologias, conforme requisição nº 1162/2018, emissão de empenho para aquisição de material de consumo hospitalar para suprir a demanda da SMS, UBS e pacientes com diversas patologias, conforme requisição nº 1164/2018 e aquisição de medicamentos para suprir a demanda da SMS, UBS e pacientes com diversas patologias, conforme requisição nº 1158/2018, todos via Cis Cai que totalizam o valor de R$ 298.311,80 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais com oitenta centavos), para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ),, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 24, inciso XXVI, da lei 8.666/93 e artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de Maio de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:AB521D71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4008 DE 09 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Município de Tupanciretã a firmar acordo de cooperação com a Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, para viabilizar a implementação e manutenção da Associação de Catadores de Tupanciretã.
Parágrafo Único – Os termos da cooperação autorizada no *caput* deste artigo estão previstos no ANEXO I desta lei.

Art. 2º O presente acordo de cooperação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º O Município de Tupanciretã não terá custos financeiros durante a execução do acordo de cooperação, possuindo apenas as obrigações elencadas nos incisos da Cláusula Quarta do termo constante do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:EBD63BF8

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 4009 DE 09 DE MAIO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3975 – Lei Orçamentária Anual, no valor de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), com a finalidade de cobrir despesas com o custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com recursos estaduais.

Artigo 2º - A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 02 – Coordenadoria das Unidades de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 0048 – Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS

ATIVIDADE: 2.075 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

NATUREZA DAS DESPESAS
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor: R$ 36.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor: R$ 3.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil
Valor: R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 28.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material ou Bens para Distribuição Gratuita
Valor: R$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor: R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 4220 – CAPS Centro de Atenção Psicossocial

Artigo 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul – Fundo Estadual de Saúde, em conta bancária específica, criada sob nº 195370-5, no Banrisul, agência de Tupanciretã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AD6EC470

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4010 DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Município de Tupanciretã a realizar repasse de recursos provenientes do Programa Estadual Passe Livre Estudantil

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:
Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos provenientes do Programa Estadual Passe Livre Estudantil, conforme prevê a Lei Estadual n° 14.307, de 25 de setembro de 2013, a qual '" Institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil.
Parágrafo único: O repasse será realizado mediante Termo de Convênio com as Associações de Estudantes do Município e/ou de forma individual desde que o estudante preencha os critérios exigidos no Decreto n° 50.832 de 07 de novembro de 2013, alterado pelos Decretos n° 51.402, de 24 de abril de 2014 e 53.588, de 19 de junho de 2017 (cópia anexa), para fazer jus ao Benefício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CB1101E4

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 4011 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3975 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de cobertura de despesas com o Programa Passe Livre Estudantil.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Coordenadoria Administrativa-Financeira da SME

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior

PROGRAMA: 0056 – Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

ATIVIDADE: 2.129 – Apoio ao Ensino Superior

NATUREZA DAS DESPESAS:
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1182 – Prog. Passe Livre Estudantil

Artigo 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, os repasses efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul, para essa finalidade, em conta bancária específica do Programa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4FE41F1F

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4012 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar através de vacinação os rebanhos bovinos localizados no município de Tupanciretã e pertencentes aos pequenos produtores rurais.

§ 1º: O objeto do presente programa é a vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

§ 2º O serviço de vacinação contra a brucelose será fornecido gratuitamente aos pequenos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Tupanciretã.

Art. 2ºO programatem como objetivos específicos:

I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública objetivando evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;
II - Desenvolver social e economicamente as pequenas propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
IV - Conscientizar os pequenos produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose Bovina;
V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da Brucelose Bovina;
VI - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
VI – Disponibilizar equipe técnica profissional através médicos veterinários e técnicos agrícolas;
VII – Disponibilizar aos pequenos produtores rurais de bovinos a logística para realizar a aplicação da vacina.

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

a) dos utensílios necessários à sua aplicação;

b) da contratação dos serviços de médicos veterinários e técnicos agrícolas, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra a brucelose em bovinos;

c) da logística para realização da vacinação nas pequenas propriedades rurais do Município.

Parágrafo único - O programa terá duração até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar residente na área de territorial do Município de Tupanciretã, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado e cumprir as demais determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de que tratam a presente Lei, diretamente aos prestadores de serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada de relação dos produtores beneficiados.

Art. 7º Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

Art. 8ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A7FF299D

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 4013 DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3975 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 114.620,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e vinte reais) com a apoio a 63ª Exposição Agropecuária de Tupanciretã, com recursos federais.

Art. 2º - A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

Órgão: 15 – Secr. Mun. De Esportes, Cultura e Turismo
Unidade: 03 – Turismo Municipal
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0030 – Eventos Oficiais do Municípios
Atividade: 2.057 – Despesas com Calendário de Eventos e Promoções Culturais
Natureza da Despesa:
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 114.620,00
Fonte de Recursos: 1225 – Apoio a Exposição Agropecuária

Art. 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o valor repassado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de conta específica na Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0ABCBC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Pampeiro S.A Comércio de Automóveis
OBJETO: Aquisição de três veículos novos, zero km, versão 1.0, com recurso repassado pelo Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde – Proposta 10441.810000/1170-05
VALOR TOTAL: R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais)
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 21/05/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 21/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã - RS, 21 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BC486EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2018/16.672
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2018 CONTRATO Nº 102/2018

Carlos Augusto Brum de Souza, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de I**nexigibilidade nº 10/2018,** em favor do **MD. Valci José Dapieve Junior – Cremers nº 38506,** de prestação de serviço de

médico traumatologista ortopedista, para atendimento de 150 (cento e cinquenta) consultas, devidamente agendadas pela secretaria municipal da saúde, a serem realizadas nas dependências da Unidade básica de saúde Evandro Bopp, no valor de r$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por consulta, perfazendo um valor total de r$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com prazo de vigência até a realização das 150 (cento e cinquenta) consultas ou até 31 de dezembro de 2018, o que vier a ocorrer primeiro, com base no artigo 25, caput da lei 8.666/93.

Tupanciretã, 10 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F291E66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **18 de junho de 2018, às 9 horas,** procederá a abertura do processo da **Chamada Pública nº 002/2018 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais,** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br.

Tupanciretã, 23 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2B3FA7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **11 de junho de 2018, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **27/2018,** tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preço de Materiais Odontológicos e Ambulatoriais. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 24 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AAF75A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.° 086/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: JULIANE NILEN

OBJETO: Contrato na função de Professor

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2018 a 13 de maio de 2019.

BASE LEGAL: Lei N.º 2.754, de 14 de dezembro de 2017 e Processo Seletivo N.° 056/2017.

Tuparendi-RS, 14 de maio de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:FBC500E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1997, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:
I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:
I – à proteção à vida e à saúde;
II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religiosos;
IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e
VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;
III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e
IV – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 234, de 27 de agosto de 1997, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.
Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:
I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade; e
VII – internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.
§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:
I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:
I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
II – a cassação de registro concedido à entidade;
III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:
I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 90 dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:
I – 04 (quatro) representantes do Município, a saber:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes dos seguintes seguimentos da sociedade civil:
a) conselho escolar ou CPM;
b) entidades representativas de classe;
c) de entidades religiosas e/ou de atendimento à criança e adolescente;
d) das associações de bairro e/ou comunitárias.

§1º As entidades que comporão o COMDICA deverão estar formalmente constituídas e em funcionamento, há pelo menos dois anos.
§2º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:
I – conselhos de políticas públicas;
II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV – Conselheiros Tutelares.
Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:
I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.
§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 a 103.
§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234, de 27 de agosto de 1997, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.
Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:
I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicaçãoencaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 03 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.
§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.
§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.
§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.
§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.
§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.
§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.
§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.
§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.
Art. 28. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.

Art. 29. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidas na legislação aplicável.
§1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria da Fazenda, contendo os documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.
§2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.
§3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.
§4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjuntode regras, serviços e ações destinadasà execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.
§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgãoadministrativo que terá funções executiva e de gestão doSIMASE.
§ 3ºO Plano Municipal de Atendimento Socioeducativoserá submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:
I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;
IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei,a operacionalização do SIMASE.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Tutelar
Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 35. O Conselho Tutelar do Município de Xangri-Lá, criado pela Lei Municipal nº 234, de 27 de agosto de 1997, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.
Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.
§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.
§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.
§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município;
IV – ser eleitor; e
V – escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.
Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.
§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o art. 107, inciso VIII da Lei Municipal nº 419/90, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, sem remuneração.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao Padrão 10 do quadro permanente de servidores públicos do Município.

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
V- vale alimentação.
Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 419/90.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:
I – nas férias do titular;
II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 dias;
III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.
§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.
§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.
§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – manter conduta pública e particular ilibada;
II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII – declarar-se suspeitos;
VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – residir no Município;
XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:
I – prática de crime;
II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III– inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV – prática de ato de improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
VII – corrupção;
IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e
X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62. A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.
Art. 63. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.
§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 64. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:
I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.
§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65. Compete à Corregedoria:
I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 66. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 67. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:
I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 68. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.
Subseção IV
Da Sindicância Investigatória

Art. 70. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.
§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.
§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível

culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.
§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do procedimento.
§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V
Da Sindicância Disciplinar

Art. 71. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.
§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.
§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:
I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
III – o arquivamento da sindicância.

Art. 72. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:
I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do *caput* deste artigo.

Art. 73. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.
Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 83. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.
§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.
§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 87. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 90. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.
§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.
§ 2º Se a testemunha negar os fatos que Ihe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.
§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e Ihe for perguntado.
Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 92. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.
§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.
§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:
I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.
Art. 99. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 100. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 102. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 105. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, disposto no artigo 21 desta Lei.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Ficam revogadas as Leis Municipais números 234/97 e 593/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de maio de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:645555B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1998, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Cria o Arquivo Público Municipal e define normas para a gestão documental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Administração, na qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Publico é o órgão do poder público com a função de:
I – Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública em seu âmbito de atuação;
II – Promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Art. 3º O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:
I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;
II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;
III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;
IV – garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidos, observadas as restrições legais;
V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Regimento Interno do Arquivo Público Municipal será aprovado através de Decreto.

Art. 5º Fica criado Grupo de Estudos temporário, vinculado à Secretaria da Administração, composto por 03 (três) servidores designados por Portaria, com as seguintes atribuições;
I – definir os prazos de guarda e destinação documental;
II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;
III – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na execução de suas atribuições;
IV – definir a tabela de temporalidade de documentos para posterior descarte.

Art. 6º A eliminação de documentos deverá ser realizada anualmente, mediante elaboração de termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de maio de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:88502CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1999, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Professor de Geografia	09

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.
Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.
Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de maio de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:829D6CB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2000, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Nomeia o Parque de Eventos do Município de Xangri-Lá de Pedro Nunes da Silveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° – Fica nomeado o Parque de Eventos do Município de Xangri-Lá como Pedro Nunes da Silveira.
Art. 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a homenagear e colocar placa indicativa na localidade do Parque.
Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de maio de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A884AB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2001, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Nomeia a Rua localizada no Bairro Atlântida entre as Ruas 28 e Av. Parque Central, entre as quadras 149 e 150, como Rua Carruíra no Município de Xangri-Lá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica oficializada a denominação da seguinte rua, localizada no Bairro Atlântida, entre as Ruas 28 e Av. Parque Central, entre as quadras 149 e 150, como Rua Carruíra no Município de Xangri-Lá.
Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placa indicativa na Rua.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de maio de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:22F54D70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

Nº 113/2018	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ADELIO TOMIELO EIRELI - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança 24 horas para o Posto de Saúde 24 Horas do Município de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 107.940,00 (cento e sete mil, novecentos e quarenta reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** 2101 – 33.90.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 2795/2018, Processo Licitatório nº 47/2018, Edital nº 80/2018 do Pregão Eletrônico nº 47/2018
DATA ASSINATURA	23/05/2018

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F1A2C760

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2018

Nº 114/2018	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
OBJETO	Contratação de laboratório veterinário para realização de coleta e exame citológico para esporotricose
VALOR	**R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** 2103 – 33.90.39/4001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 23310/2017, Processo Licitatório nº 55/2018, Edital nº 101/2018 do Pregão Presencial nº 55/2018
DATA ASSINATURA	23/05/2018

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F5A6D72B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de utensílios de cozinha para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, do tipo de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME – CNPJ Nº 18.864.381/0001-12					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
1	Abridor de latas.	Unidade	80	Mimo	R$ 11,80
27	Faca para pão.	Unidade	100	Simonagio	R$ 9,20
32	Garrafa térmica - 6 litros.	Unidade	40	Termolar	R$ 79,25
PAULO CÉSAR MARANA TRANSPORTES EIRELI EPP – CNPJ Nº 11.406.284/0001-37					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
21	Escorredor de macarrão.	Unidade	30	Maralar	R$ 46,66
29	Frigideira - grande.	Unidade	40	Maralar	R$ 67,50
30	Frigideira - média.	Unidade	40	Maralar	R$ 42,50
33	Garrafa térmica - 2 litros.	Unidade	50	Aladdin	R$ 46,00
42	Panela de pressão - 7 litros.	Unidade	50	Eirilar	R$ 161,00
43	Panela de pressão - 20 litros.	Unidade	50	Eirilar	R$ 312,00
47	Placa de corte - branca.	Unidade	100	Maralar	R$ 30,00
54	Prato de vidro.	Unidade	3000	Nadir	R$ 5,26
R.C GOES - ME – CNPJ Nº 24.455.519/0001-22					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
24	Faca com serrinha.	Unidade	300	Golden Inox	R$ 1,66
35	Jarra medidora com tampa.	Unidade	150	Plasmont	R$ 1,93
45	Pegador de massa/salada.	Unidade	100	Golden Inox	R$ 5,00
52	Pote pequeno para alimentos.	Unidade	200	Rischioto	R$ 7,99
ROBERTO MISTURA ME– CNPJ Nº 10.292.359/0001-53					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
13	Colher de mesa.	Unidade	3000	Disole	R$ 1,13
37	Lixeira – 90 litros.	Unidade	50	Plastisul	R$ 169,80
40	Panela caçarola – média.	Unidade	50	Docesar	R$ 65,58
41	Panela caçarola – pequena.	Unidade	50	Docesar	R$ 45,11
44	Pá polietileno.	Unidade	100	Pronyl	R$ 49,99
TITTON DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 06.316.546/0001-32					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
6	Balde branco com tampa – 20 litros.	Unidade	110	Doormann	R$ 19,27
8	Caixa plástica vazada.	Unidade	120	Mercoplasa	R$ 35,41
10	Caneca de inox.	Unidade	3000	Universal	R$ 9,50

19	Cuba plástica – branca.	Unidade	80	Plasvale	R$ 25,90
20	Descascador de legumes.	Unidade	110	Paramount	R$ 18,37
28	Forma – tamanho M.	Unidade	120	Casali	R$ 40,66
31	Garrafa térmica – 12 litros.	Unidade	40	Soprano	R$ 90,72
39	Panela caçarola – grande.	Unidade	50	Realmet	R$ 99,78
46	Peneira/coador de inox.	Unidade	100	Original	R$ 9,99
51	Pote médio para alimentos.	Unidade	200	Paramount	R$ 18,74
53	Pote pequeno para alimentos.	Unidade	200	Giplas	R$ 2,55

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão. ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE a licitação em referência, na forma das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, em 25 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 25 de maio de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:FF53B384

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Janeiro à Abril de 2018 / 2º BIMESTRE-2018 – EXECUTIVO.

RREO - ANEXO 14 (LRF, Art.48)				R$ 1,00
BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS			Até o Bimestre	
Previsão Inicial				276.300.000,00
Previsão Atualizada				276.300.000,00
Receita Realizada				98.406.223,00
Déficit Orçamentário				
Saldos de exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				3.221.668,02
BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS			Até o Bimestre	
Dotação Inicial				276.300.000,00
Créditos Adicionais				3.465.518,02
Dotação atualizada				279.765.518,02
Despesa empenhada				104.775.931,99
Despesa liquidada				68.097.010,47
Despesa paga				65.581.081,28
Superávit Orçamentário				30.309.212,53
DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO			Até o Bimestre	
Despesa empenhada				104.775.931,99
Despesa liquidada				68.097.010,47
			Até o Bimestre	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				227.386.977,06
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Proprio de Previd. dos Servidores				
Receitas Previd. Realizadas (IV)			6.605.471,50	13.028.617,06
Despesas Previd. Liquidadas (V)			3.184.605,87	6.216.059,47
Resultado Previd. (VI)=(IV-V)			3.420.865,63	6.812.557,59
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado Apurado Até o Bimestre(b)	(%)Em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		10.738.272,09		
Resultado Primário		7.290.353,69		
RP POR PODER E MINISTERIO PUBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.873.801,33	780,49	3.647.016,02	226.004,82
Poder Legislativo	35.768,91		35.768,91	
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
Poder Executivo	8.389.685,50	717.507,14	5.116.993,57	2.555.184,79
Poder Legislativo	39.684,41		39.684,41	
Total	12.338.940,15	718.287,63	8.839.462,91	2.781.189,61
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSISO -MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a aplicar No Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de >18%/25%> das Receitas de Impostos no MDE		12.637.293,94	25,00	22,12
Mínimo Anual 60% FUNDEB Remuneração Mag. Edu. Inf. E Fund.		16.677.848,42	60,00	101,83
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor até Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Credito				8.015.000,00
Despesa de Capital Liquida				21.034.299,59
RECEITA DA ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS			Valor ate bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Result. Alienação de Ativos			98.104,15	61.895,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar No Exercício	% Aplicado até o Bimestre

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.525.289,29	15,00	20,17

Fonte: Relatório de Balanço Abril/2018.
Nota: O Relatório da Execução orçamentária do 2º BIMESTRE/2018, referente à MARÇO/ABRIL, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas feiras e no horário das 7:30h às 13:30h nas sextas-feiras, à contar do dia 30 de maio de 2018, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br e www.famurs.com.br.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora.
CRC-RGS 053231/O-9

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário de Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:316737D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAIVIENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

LRF, Art. 48-Anexo 14				R$1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				15,056,448.00
Previsão Atualizada				15,056,448.00
Receitas Realizadas				6,206,608.95
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				811,247.69
DESPESAS				
Dotação Inicial				15,056,448.00
Créditos Adicionais				1,221,687.06
Dotação Atualizada				15,354,105.06
Despesas Empenhadas				6,491,363.38
Despesas Liquidadas				5,094,123.78
Despesas pagas				4,572,459.24
Superavit Orçamentário				208,225.18
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				6,491,363.38
Liquidadas				5,094,123.78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				14,924,101.85
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até Bimestre (b)	% em Relação á Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1,169,782.25	0,00
Resultado Primário		0,00	1,169,782.25	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MP	Inscrição	Canc.até Bimestre	Pagto até Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	40,696.05	0.00	0.00	40,696.05
EXECUTIVO	40,696.05	0.00	0.00	40,696.05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9,401.52	0.00	9,401.52	0
EXECUTIVO	9,401.52	0.00	9,401.52	0
TOTAL:	233,611.72	3,515.31	9,401.52	40,696.05

DESPESAS COM MANUT.E DES. DO ENSINO	Val.apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplic.Exerc.	% Aplicado até o Bim.
MínimoEnsino Anual de 25% das Receitas na MDE	1,276,270.63	25%	26.53
Mínimo Anual de 60% do Fundeb na Rem.Magistério	412,239.95	60%	74.87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Val.Apurado até o Bim.	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1,281,785.98	1,200,828.38

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS RPPS	2018	2028	2038	2053
RPPS dos Servidores				

Receitas Previdenciárias (IV)	1,056,448.00	2,253,879.23	4,272,446.41	7,925,575.74
Despesas Previdenciárias (V)	33585.62	608,945.88	2,286,587.79	4,977,979.20
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	1,022,862.38	1,644,933.35	1,985,858.62	2,947,596.54

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	Val.Apurado até o Bi	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0.00	30,000.00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	0.00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Val.apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplic.Exerc.	% Aplicado até o Bim.
Despesas com ASPS Executadas com rec.impostos	756,357.55	15%	15.72
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DER.PPP			Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas /RCL (%)			0,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

FERNANDO ÁVILA DE MELO
Sec. de Adm.Planejamento e Finanças

GUSTAVO RIZZON BORGES
Contador

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:D8E5B4E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE DE 2018

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	90.408.000,00	91.068.975,75	14.178.000,03	15,57	26.380.393,22	28,97	64.688.582,53
RECEITAS CORRENTES	77.549.800,00	77.589.800,00	14.015.190,04	18,06	25.945.458,23	33,44	51.644.341,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.584.500,00	14.584.500,00	3.659.601,34	25,09	5.212.089,66	35,74	9.372.410,34
Impostos	12.089.000,00	12.089.000,00	3.192.385,52	26,41	4.462.000,39	36,91	7.626.999,61
Taxas	1.579.500,00	1.579.500,00	398.971,52	25,26	601.976,67	38,11	977.523,33
Contribuição de Melhoria	916.000,00	916.000,00	68.244,30	7,45	148.112,60	16,17	767.887,40
CONTRIBUIÇÕES	2.653.000,00	2.653.000,00	409.962,13	15,45	899.979,94	33,92	1.753.020,06
Contribuições Sociais	1.853.000,00	1.853.000,00	272.510,08	14,71	663.626,84	35,81	1.189.373,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	137.452,05	17,18	236.353,10	29,54	563.646,90
RECEITA PATRIMONIAL	5.704.200,00	5.704.200,00	701.551,36	12,30	2.034.822,85	35,67	3.669.377,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	55.000,00	55.000,00	13.315,27	24,21	14.177,01	25,78	40.822,99
Valores Mobiliários	5.149.200,00	5.149.200,00	688.236,09	13,37	1.467.640,84	28,50	3.681.559,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	553.005,00	110,60	-53.005,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	134.000,00	134.000,00	46.481,63	34,69	66.236,81	49,43	67.763,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	75.000,00	1.456,32	1,94	2.878,90	3,84	72.121,10
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	59.000,00	59.000,00	45.025,31	76,31	63.357,91	107,39	-4.357,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.259.600,00	54.299.600,00	9.183.535,66	16,91	17.712.983,65	32,62	36.586.616,35

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar(a-c)
			No Bimestre(b)	%(b/a)	Até o Bimestre(c)	%(c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	18.226.300,00	18.226.300,00	2.818.210,69	15,46	5.685.638,63	31,19	12.540.661,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.378.300,00	25.418.300,00	4.564.084,75	17,96	8.487.924,70	33,39	16.930.375,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.600.000,00	10.600.000,00	1.801.240,22	16,99	3.539.420,32	33,39	7.060.579,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.500,00	214.500,00	14.057,92	6,55	19.345,32	9,02	195.154,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.000,00	54.000,00	14.057,92	26,03	19.345,32	35,82	34.654,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.858.200,00	13.479.175,75	162.809,99	1,21	434.934,99	3,23	13.044.240,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	272.125,00	4,95	5.227.875,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	272.125,00	4,95	5.227.875,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.558.200,00	7.179.175,75	162.809,99	2,27	162.809,99	2,27	7.016.365,76
Transferências da União e de suas Entidades	6.478.200,00	7.099.175,75	162.809,99	2,29	162.809,99	2,29	6.936.365,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.592.000,00	5.592.000,00	839.636,10	15,01	2.039.549,70	36,47	3.552.450,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**96.000.000,00**	**96.660.975,75**	**15.017.636,13**	**15,54**	**28.419.942,92**	**29,40**	**68.241.032,83**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**96.000.000,00**	**96.660.975,75**	**15.017.636,13**	**15,54**	**28.419.942,92**	**29,40**	**68.241.032,83**
DÉFICIT (VI)*	_	_	_	_	**0,00**	_	_
TOTAL (VII) = (V + VI)	**96.000.000,00**	**96.660.975,75**	**15.017.636,13**	**15,54**	**28.419.942,92**	**29,40**	**68.241.032,83**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	_	_	**1.385.339,51**	_	_
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**0,00**	**0,00**	_	_	_	_	_
Superávit Financeiro	_	**0,00**	_	_	**1.385.339,51**	_	_
Reabertura de Créditos Adicionais	_	**0,00**	_	_	**0,00**	_	_

Despesas	Dotação Inicial(d)	Dotação Atualizada(e)	Despesas Empenhadas		Saldo(g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo(i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	82.300.500,00	84.306.815,26	9.818.053,07	31.856.908,49	52.449.906,77	9.944.241,50	18.391.006,58	65.915.808,68	16.624.179,49
DESPESAS CORRENTES	64.963.500,00	65.773.784,41	9.431.029,04	29.899.764,99	35.874.019,42	9.488.787,74	17.715.086,83	48.058.697,58	15.996.026,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.199.000,00	34.269.564,91	4.907.455,94	9.844.101,11	24.425.463,80	4.913.353,08	9.820.512,55	24.449.052,36	9.631.678,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00	265.000,00	0,00	245.041,34	19.958,66	34.048,79	85.300,22	179.699,78	85.300,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.364.500,00	31.239.219,50	4.523.573,10	19.810.622,54	11.428.596,96	4.541.385,87	7.809.274,06	23.429.945,44	6.279.047,21
DESPESAS DE CAPITAL	17.137.000,00	18.333.030,85	387.024,03	1.957.143,50	16.375.887,35	455.453,76	675.919,75	17.657.111,10	628.153,33
INVESTIMENTOS	16.207.000,00	17.288.030,85	387.024,03	1.025.232,75	16.262.798,10	275.205,23	324.921,03	16.963.109,82	284.682,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	935.000,00	0,00	931.910,75	3.089,25	180.248,53	350.998,72	584.001,28	343.471,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	-	200.000,00	-	-	200.000,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	1.627.941,42
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**88.056.000,00**	**90.102.315,26**	**10.667.628,93**	**33.908.852,98**	**56.193.462,28**	**10.793.817,36**	**20.442.951,07**	**69.659.364,19**	**18.252.120,91**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**88.056.000,00**	**90.102.315,26**	**10.667.628,93**	**33.908.852,98**	**56.193.462,28**	**10.793.817,36**	**20.442.951,07**	**69.659.364,19**	**18.252.120,91**
SUPERAVIT (XIII)	_	_	_	**0,00**	_	_	**7.976.991,85**	_	**10.167.822,01**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**88.056.000,00**	**90.102.315,26**	**10.667.628,93**	**33.908.852,98**	_	**10.793.817,36**	**28.419.942,92**	_	**28.419.942,92**
RESERVA DO RPPS	**7.944.000,00**	**7.944.000,00**	_	_	**7.944.000,00**	_	_	**7.944.000,00**	_

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar(a-c)
			No Bimestre(b)	%(b/a)	Até o Bimestre(c)	%(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.592.000,00	5.592.000,00	839.636,10	15,01	2.039.549,70	36,47	3.552.450,30
RECEITAS CORRENTES	5.592.000,00	5.592.000,00	839.636,10	15,01	2.039.549,70	36,47	3.552.450,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.592.000,00	5.592.000,00	839.636,10	15,01	2.039.549,70	36,47	3.552.450,30
Contribuições Sociais	5.592.000,00	5.592.000,00	839.636,10	15,01	2.039.549,70	36,47	3.552.450,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar(a-c)
			No Bimestre(b)	%(b/a)	Até o Bimestre(c)	%(c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar(a-c)
			No Bimestre(b)	%(b/a)	Até o Bimestre(c)	%(c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.592.000,00**	**5.592.000,00**	**839.636,10**	**15,01**	**2.039.549,70**	**36,47**	**3.552.450,30**

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial(d)	Dotação Atualizada(e)	Despesas Empenhadas		Saldo(g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo(i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	1.627.941,42
DESPESAS CORRENTES	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	1.627.941,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	3.743.555,51	1.627.941,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL	**5.755.500,00**	**5.795.500,00**	**849.575,86**	**2.051.944,49**	**3.743.555,51**	**849.575,86**	**2.051.944,49**	**3.743.555,51**	**1.627.941,42**

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 23 de maio de 2018 e hora de emissão 19h e 57m

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Nota:

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador
CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:BCCC07AB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE DO 2º BIMESTRE DE 2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)				R$
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c)=(b/a)x100**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	12.185.000,00	12.185.000,00	4.463.195,91	36,63
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propr. Predial e Terr. Urbana - IPTU	3.313.000,00	3.313.000,00	2.165.329,21	65,36
1.1.1 - IPTU	2.850.000,00	2.850.000,00	1.995.254,31	70,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	463.000,00	463.000,00	170.074,90	36,73
1.2 - Receita Resultante de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.400.000,00	1.400.000,00	391.922,55	27,99
1.2.1 - ITBI	1.400.000,00	1.400.000,00	391.922,55	27,99
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	00,00
1.3 - Receita Resultante de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.324.000,00	5.324.000,00	1.412.866,63	26,54
1.3.1 - ISS	5.198.000,00	5.198.000,00	1.286.936,86	24,76
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	126.000,00	126.000,00	125.929,77	99,94
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.668.000,00	1.668.000,00	488.451,48	29,28
1.5 - Receita Resultante do Imposto Terr. Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	480.000,00	480.000,00	4.626,04	00,96
1.5.1 - ITR	480.000,00	480.000,00	4.626,04	00,96
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	00,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.900.000,00	46.900.000,00	15.125.109,53	32,25
2.1 - Cota-Parte FPM	17.610.000,00	17.610.000,00	5.266.106,48	29,90
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.200.000,00	16.200.000,00	5.266.106,48	32,51
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	730.000,00	730.000,00	0,00	00,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	680.000,00	680.000,00	0,00	00,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	24.800.000,00	24.800.000,00	7.285.466,86	29,38
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	150.000,00	150.000,00	46.140,16	30,76
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	340.000,00	340.000,00	123.321,63	36,27
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	00,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	2.404.074,40	60,10
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	00,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	59.085.000,00	59.085.000,00	19.588.305,44	33,15
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c)=(b/a)x100**
4 - RECEITA DA APLIC. FIN. DE OUTROS REC. DE IMP. VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	00,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.189.500,00	1.189.500,00	334.284,25	28,10
5.1 - Transferências do Salário-Educação	760.000,00	760.000,00	262.614,47	34,55
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	00,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	340.000,00	340.000,00	57.646,40	16,95
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	13.077,24	21,80
5.5 - Outras Transferências do FNDE	20.000,00	20.000,00	0,00	00,00
5.6 - Aplicações Financeiras dos Recursos do FNDE	7.500,00	7.500,00	946,14	12,62
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	77.413,94	25,80
6.1 - Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	77.413,94	25,80
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	00,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	00,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DE ENSINO	0,00	0,00	0,00	00,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO(4+5+6+7+8)	1.489.500,00	1.489.500,00	411.698,19	27,64
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c)=(b/a)x100**
10 - RECEITAS DESTINANDAS AO FUNDEB	9.194.000,00	9.194.000,00	3.025.947,10	32,91
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.240.000,00	3.240.000,00	1.053.221,21	32,51
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.960.000,00	4.960.000,00	1.457.093,41	29,38
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	30.000,00	30.000,00	9.228,02	30,76
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	68.000,00	68.000,00	24.664,36	36,27
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrec. Dest. ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	96.000,00	96.000,00	925,20	00,96
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	800.000,00	800.000,00	480.814,90	60,10

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c)=(b/a)x100**
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.586.000,00	10.586.000,00	3.513.847,91	33,19
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.550.000,00	10.550.000,00	3.512.588,96	33,29
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	00,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	36.000,00	36.000,00	1.258,95	03,50
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1 - 10)	1.356.000,00	1.356.000,00	486.641,86	35,89
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d)x100**
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.486.000,00	10.486.224,08	1.909.682,34	18,21	1.909.682,34	18,21
13.1 - Com Educação Infantil	5.949.000,00	5.949.224,08	710.036,86	11,93	710.036,86	11,93
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.537.000,00	4.537.000,00	1.199.645,48	26,44	1.199.645,48	26,44
14 - OUTRAS DESPESAS	100.000,00	100.000,00	1.375.241,69	1.375,24	1.188.227,52	1.188,23
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	1.311.062,53	00,00	1.166.967,08	00,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	100.000,00	100.000,00	64.179,16	64,18	21.260,44	21,26
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13 + 14)	10.586.000,00	10.586.224,08	3.284.924,03	31,03	3.097.909,86	29,26

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - MÍN. DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGIS. COM EDUCAÇÃO INF. E ENSINO FUNDAMENTAL.* (((13 - 18)/11)x100)%	54,35
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018**	0,00

MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f)= (e/d) x100	Até o Bimestre (g)	% (h)= (g/d) x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.125.800,00	8.117.807,08	3.651.826,07	44,99	2.445.554,28	30,13
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.949.000,00	5.949.224,08	2.021.099,39	33,97	1.877.003,94	31,55
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.176.800,00	2.168.583,00	1.630.726,68	75,20	568.550,34	26,22
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.998.200,00	9.016.200,00	3.693.507,08	40,97	2.488.899,37	27,60
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.637.000,00	4.637.000,00	1.263.824,64	27,26	1.220.905,92	26,33
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.361.200,00	4.379.200,00	2.429.682,44	55,48	1.267.993,45	28,95
24 - ENSINO MÉDIO	590.000,00	584.725,00	584.626,41	99,98	144.471,53	24,71
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00
27 - OUTRAS	80.000,00	80.000,00	0,00	00,00	0,00	00,00
28 - TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	17.794.000,00	17.798.732,08	7.929.959,56	44,55	5.078.925,18	28,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	486.641,86
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.258,95
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINACEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO****	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERC., DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)******	487.900,81
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(36))******	4.446.552,84
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)%****** - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%*****	22,70

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f)= (e/d) x100	Até o Bimestre (g)	% (h)= (g/d) x100
39 - DESP. CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. ENSINO	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00
40 - DESP. CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00
41 - DESP. CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00
42 - DESP. CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.975.000,00	1.993.110,12	1.260.365,85	63,24	288.337,58	14,47
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIANCIAMENTO DO ENSINO(39+40+41+42)	1.975.000,00	1.993.110,12	1.260.365,85	63,24	288.337,58	14,47
44 - TOTAL GERAL CON DESP. COM MDE (28+43)	19.769.000,00	19.791.842,20	9.190.325,41	46,43	5.367.262,76	27,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	58.204,72	54.903,39
47 - (+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.512.588,97	262.614,47
48 - (-)PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	-3.026.121,26	-196.592,26
49 - (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.258,95	818,90
50 - (=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	545.931,38	121.744,50
51 - (+)Ajustes	0,00	0,00
52 - (=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	545.931,38	121.744,50

Fonte: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 23 de maio de 2018 e hora de emissão 20h e 13m

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

** Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusíve relativos à complementação da união recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

*** Caput. do art. 212 da CF/1988

**** Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do Último bimestre do exercício.

***** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art 11, V.

******Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

IBIRUBÁ - RS, 23 de maio de 2018

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador
CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:DAD18CA3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO 2º BIMESTRE DE 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	82.300.500,00	84.306.815,26	9.818.053,07	31.856.908,49	93,95	52.449.906,77	9.944.241,50	18.391.006,58	89,96	65.915.808,68
Legislativa	3.275.000,00	3.275.000,00	395.028,26	818.434,75	2,41	2.456.565,25	353.629,59	678.355,45	3,32	2.596.644,55
Ação Legislativa	3.275.000,00	3.275.000,00	395.028,26	818.434,75	2,41	2.456.565,25	353.629,59	678.355,45	3,32	2.596.644,55
Administração	8.514.000,00	8.425.000,00	1.206.129,61	3.248.820,08	9,58	5.176.179,92	1.240.471,72	2.415.047,19	11,81	6.009.952,81
Administração Geral	6.372.000,00	6.281.000,00	879.911,08	2.237.346,28	6,60	4.043.653,72	909.772,65	1.809.276,75	8,85	4.471.723,25
Administração Financeira	546.000,00	538.000,00	63.711,73	230.778,13	0,68	307.221,87	79.572,07	131.329,56	0,64	406.670,44
Controle Interno	153.000,00	153.000,00	20.144,86	44.244,89	0,13	108.755,11	20.144,86	44.244,89	0,22	108.755,11
Normatização e Fiscalização	512.000,00	512.000,00	71.065,61	133.395,91	0,39	378.604,09	69.967,61	132.297,91	0,65	379.702,09
Formação de Recursos Humanos	312.000,00	312.000,00	14.099,56	227.788,50	0,67	84.211,50	40.278,07	84.987,47	0,42	227.012,53
Administração de Receitas	284.000,00	294.000,00	136.017,67	199.958,13	0,59	94.041,87	64.109,26	108.307,98	0,53	185.692,02
Comunicação Social	335.000,00	335.000,00	21.179,10	175.308,24	0,52	159.691,76	56.627,20	104.602,63	0,51	230.397,37
Segurança Pública	520.000,00	802.973,81	66.076,92	221.446,06	0,65	581.527,75	111.860,83	180.283,53	0,88	622.690,28
Policiamento	62.000,00	62.000,00	0,00	25.431,60	0,07	36.568,40	8.864,60	17.235,90	0,08	44.764,10
Defesa Civil	458.000,00	740.973,81	66.076,92	196.014,46	0,58	544.959,35	102.996,23	163.047,63	0,80	577.926,18
Assistência Social	3.754.000,00	3.919.633,86	341.363,62	1.074.088,25	3,17	2.845.545,61	297.923,40	559.547,82	2,74	3.360.086,04
Administração Geral	643.000,00	688.563,13	64.022,15	357.873,78	1,06	330.689,35	100.715,95	192.838,96	0,94	495.724,17
Assistência ao Idoso	242.000,00	270.017,66	11.224,56	140.473,17	0,41	129.544,49	13.712,12	33.922,75	0,17	236.094,91
Assistência ao Portador de Deficiência	111.000,00	114.226,47	0,00	51.658,00	0,15	62.568,47	12.914,46	17.219,28	0,08	97.007,19
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.219.000,00	1.279.250,98	60.030,91	126.497,71	0,37	1.152.753,27	48.792,36	94.315,87	0,46	1.184.935,11
Assistência Comunitária	1.539.000,00	1.567.575,62	206.086,00	397.585,59	1,17	1.169.990,03	121.788,51	221.250,96	1,08	1.346.324,66
Previdência Social	4.150.000,00	4.150.000,00	585.501,78	1.130.305,35	3,33	3.019.694,65	560.491,38	1.095.831,95	5,36	3.054.168,05
Previdência do Regime Estatutário	4.150.000,00	4.150.000,00	585.501,78	1.130.305,35	3,33	3.019.694,65	560.491,38	1.095.831,95	5,36	3.054.168,05
Saúde	16.755.000,00	17.054.841,76	1.545.444,33	8.951.468,55	26,40	8.103.373,21	2.295.038,95	4.286.978,09	20,97	12.767.863,67
Administração Geral	1.482.500,00	1.343.500,00	183.506,17	474.093,38	1,40	869.406,62	192.468,62	367.729,88	1,80	975.770,12
Atenção Básica	6.155.000,00	6.497.098,09	718.286,68	2.030.114,67	5,99	4.466.983,42	833.325,36	1.576.653,67	7,71	4.920.444,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.768.500,00	6.852.371,07	144.205,96	5.264.672,55	15,53	1.587.698,52	970.090,14	1.836.238,42	8,98	5.016.132,65
Suporte Profilático e Terapêutico	1.627.000,00	1.599.092,89	420.324,91	799.871,46	2,36	799.221,43	199.211,88	302.123,11	1,48	1.296.969,78
Vigilância Sanitária	375.000,00	387.074,19	42.710,38	289.527,35	0,85	97.546,84	59.822,44	124.516,38	0,61	262.557,81
Vigilância Epidemiológica	347.000,00	375.705,52	36.410,23	93.189,14	0,27	282.516,38	40.120,51	79.716,63	0,39	295.988,89

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Trabalho	163.000,00	205.000,00	17.105,68	68.131,46	0,20	136.868,54	24.040,68	47.326,46	0,23	157.673,54
Empregabilidade	92.000,00	134.000,00	8.997,40	52.089,50	0,15	81.910,50	15.932,40	31.284,50	0,15	102.715,50
Fomento ao Trabalho	71.000,00	71.000,00	8.108,28	16.041,96	0,05	54.958,04	8.108,28	16.041,96	0,08	54.958,04
Educação	18.694.000,00	18.716.842,20	4.214.094,06	8.883.886,05	26,20	9.832.956,15	2.789.897,24	5.053.587,38	24,72	13.663.254,82
Administração Geral	1.948.000,00	1.948.000,00	315.574,30	632.830,46	1,87	1.315.169,54	297.158,76	583.121,73	2,85	1.364.878,27
Ensino Fundamental	6.950.000,00	6.953.492,05	1.698.546,75	3.332.406,93	9,83	3.621.085,12	962.393,84	1.697.566,80	8,30	5.255.925,25
Ensino Médio	590.000,00	584.725,00	446.962,76	584.626,41	1,72	98,59	127.931,20	144.471,53	0,71	440.253,47
Ensino Profissional	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Ensino Superior	140.000,00	140.000,00	0,00	15.721,72	0,05	124.278,28	0,00	15.721,72	0,08	124.278,28
Educação Infantil	8.316.000,00	8.315.625,15	1.600.129,54	3.980.643,80	11,74	4.334.981,35	1.291.936,64	2.435.108,54	11,91	5.880.516,61
Educação de Jovens e Adultos	245.000,00	245.000,00	92.657,72	166.211,56	0,49	78.788,44	40.801,54	49.070,62	0,24	195.929,38
Educação Especial	490.000,00	515.000,00	60.222,99	171.445,17	0,51	343.554,83	69.675,26	128.526,44	0,63	386.473,56
Cultura	1.240.000,00	1.190.000,00	56.091,78	363.201,92	1,07	826.798,08	118.770,18	239.771,09	1,17	950.228,91
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	137.000,00	137.000,00	2.366,06	87.987,06	0,26	49.012,94	18.402,32	35.523,78	0,17	101.476,22
Difusão Cultural	1.078.000,00	1.028.000,00	51.475,72	272.964,86	0,80	755.035,14	98.117,86	201.997,31	0,99	826.002,69
Demais Sub Funções	25.000,00	25.000,00	2.250,00	2.250,00	0,01	22.750,00	2.250,00	2.250,00	0,01	22.750,00
Direitos da Cidadania	66.000,00	66.000,00	8.135,06	17.414,47	0,05	48.585,53	8.135,06	17.297,47	0,08	48.702,53
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	66.000,00	66.000,00	8.135,06	17.414,47	0,05	48.585,53	8.135,06	17.297,47	0,08	48.702,53
Urbanismo	7.589.000,00	8.089.058,45	634.611,01	3.076.303,07	9,07	5.012.755,38	1.028.425,98	1.792.319,80	8,77	6.296.738,65
Administração Geral	702.000,00	692.000,00	81.929,47	183.862,61	0,54	508.137,39	88.372,06	167.263,59	0,82	524.736,41
Infra-Estrutura Urbana	3.532.000,00	4.081.058,45	128.149,54	1.373.985,79	4,05	2.707.072,66	351.618,78	585.430,05	2,86	3.495.628,40
Serviços Urbanos	3.355.000,00	3.316.000,00	424.532,00	1.518.454,67	4,48	1.797.545,33	588.435,14	1.039.626,16	5,09	2.276.373,84
Habitação	281.000,00	211.000,00	12.793,90	23.190,37	0,07	187.809,63	10.984,16	20.370,17	0,10	190.629,83
Administração Geral	71.000,00	71.000,00	8.597,92	17.011,64	0,05	53.988,36	8.597,92	17.011,64	0,08	53.988,36
Habitação Urbana	210.000,00	140.000,00	4.195,98	6.178,73	0,02	133.821,27	2.386,24	3.358,53	0,02	136.641,47
Gestão Ambiental	6.332.000,00	6.407.592,21	54.721,18	876.361,98	2,58	5.531.230,23	255.211,72	375.315,87	1,84	6.032.276,34
Preservação e Conservação Ambiental	6.047.000,00	6.034.000,00	15.979,00	773.529,24	2,28	5.260.470,76	213.990,99	296.159,25	1,45	5.737.840,75
Controle Ambiental	285.000,00	373.592,21	38.742,18	102.832,74	0,30	270.759,47	41.220,73	79.156,62	0,39	294.435,59
Agricultura	5.195.000,00	5.409.500,00	451.165,62	926.128,89	2,73	4.483.371,11	212.002,82	369.320,22	1,81	5.040.179,78

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Abastecimento	90.000,00	90.000,00	10.331,00	14.371,00	0,04	75.629,00	13.381,00	14.121,00	0,07	75.879,00
Extensão Rural	4.816.000,00	5.030.500,00	412.798,00	857.461,01	2,53	4.173.038,99	170.960,20	301.277,34	1,47	4.729.222,66
Promoção da Produção Agropecuária	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Demais Sub Funções	229.000,00	229.000,00	28.036,62	54.296,88	0,16	174.703,12	27.661,62	53.921,88	0,26	175.078,12
Indústria	370.000,00	370.000,00	9.495,00	89.701,17	0,26	280.298,83	18.125,51	36.015,21	0,18	333.984,79
Promoção Industrial	370.000,00	370.000,00	9.495,00	89.701,17	0,26	280.298,83	18.125,51	36.015,21	0,18	333.984,79
Comércio e Serviços	370.000,00	345.000,00	400,00	1.900,00	0,01	343.100,00	0,00	1.500,00	0,01	343.500,00
Promoção Comercial	370.000,00	345.000,00	400,00	1.900,00	0,01	343.100,00	0,00	1.500,00	0,01	343.500,00
Comunicações	44.000,00	59.000,00	890,00	23.411,61	0,07	35.588,39	7.886,80	12.874,91	0,06	46.125,09
Telecomunicações	44.000,00	59.000,00	890,00	23.411,61	0,07	35.588,39	7.886,80	12.874,91	0,06	46.125,09
Transporte	1.558.000,00	1.528.000,00	166.139,18	346.963,87	1,02	1.181.036,13	159.398,04	323.194,73	1,58	1.204.805,27
Transporte Rodoviário	1.558.000,00	1.528.000,00	166.139,18	346.963,87	1,02	1.181.036,13	159.398,04	323.194,73	1,58	1.204.805,27
Desporto e Lazer	1.703.000,00	1.948.765,75	56.285,29	259.572,75	0,77	1.689.193,00	85.550,09	170.544,55	0,83	1.778.221,20
Desporto Comunitário	1.578.000,00	1.823.765,75	56.285,29	259.572,75	0,77	1.564.193,00	85.550,09	170.544,55	0,83	1.653.221,20
Lazer	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Encargos Especiais	1.527.500,00	1.933.607,22	-3.419,21	1.456.177,84	4,29	477.429,38	366.397,35	715.524,69	3,50	1.218.082,53
Serviço da Dívida Interna	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.176.952,09	3,47	23.047,91	214.297,32	436.298,94	2,13	763.701,06
Transferências	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Outros Encargos Especiais	227.500,00	633.607,22	-3.419,21	279.225,75	0,82	354.381,47	152.100,03	279.225,75	1,37	354.381,47
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	6,05	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	10,04	3.743.555,51
TOTAL (III) = (I + II)	88.056.000,00	90.102.315,26	10.667.628,93	33.908.852,98	100,00	56.193.462,28	10.793.817,36	20.442.951,07	100,00	69.659.364,19

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	6,05	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	10,04	3.743.555,51
Legislativa	85.000,00	85.000,00	9.602,61	15.550,49	0,05	69.449,51	9.602,61	15.550,49	0,08	69.449,51
Ação Legislativa	85.000,00	85.000,00	9.602,61	15.550,49	0,05	69.449,51	9.602,61	15.550,49	0,08	69.449,51
Administração	466.000,00	514.000,00	86.834,23	171.593,69	0,51	342.406,31	86.834,23	171.593,69	0,84	342.406,31
Administração Geral	370.000,00	418.000,00	74.541,59	146.779,24	0,43	271.220,76	74.541,59	146.779,24	0,72	271.220,76
Administração Financeira	17.000,00	17.000,00	1.176,08	2.984,59	0,01	14.015,41	1.176,08	2.984,59	0,01	14.015,41
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	1.243,88	2.463,34	0,01	6.536,66	1.243,88	2.463,34	0,01	6.536,66
Normatização e Fiscalização	44.000,00	44.000,00	6.238,68	12.174,48	0,04	31.825,52	6.238,68	12.174,48	0,06	31.825,52
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	1.405,28	2.783,00	0,01	7.217,00	1.405,28	2.783,00	0,01	7.217,00
Administração de Receitas	16.000,00	16.000,00	2.228,72	4.409,04	0,01	11.590,96	2.228,72	4.409,04	0,02	11.590,96
Segurança Pública	38.000,00	38.000,00	4.256,66	8.395,80	0,02	29.604,20	4.256,66	8.395,80	0,04	29.604,20
Defesa Civil	38.000,00	38.000,00	4.256,66	8.395,80	0,02	29.604,20	4.256,66	8.395,80	0,04	29.604,20
Assistência Social	62.000,00	62.000,00	8.026,50	16.551,52	0,05	45.448,48	8.026,50	16.551,52	0,08	45.448,48
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	311,65	311,65	0,00	4.688,35	311,65	311,65	0,00	4.688,35
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00	959,22	1.899,62	0,01	7.100,38	959,22	1.899,62	0,01	7.100,38
Assistência Comunitária	48.000,00	48.000,00	6.755,63	14.340,25	0,04	33.659,75	6.755,63	14.340,25	0,07	33.659,75
Previdência Social	12.500,00	12.500,00	1.236,94	2.449,62	0,01	10.050,38	1.236,94	2.449,62	0,01	10.050,38
Previdência do Regime Estatutário	12.500,00	12.500,00	1.236,94	2.449,62	0,01	10.050,38	1.236,94	2.449,62	0,01	10.050,38
Saúde	618.000,00	618.000,00	71.548,66	139.420,06	0,41	478.579,94	71.548,66	139.420,06	0,68	478.579,94
Administração Geral	57.000,00	57.000,00	5.360,77	10.546,53	0,03	46.453,47	5.360,77	10.546,53	0,05	46.453,47
Atenção Básica	434.000,00	434.000,00	51.994,07	100.772,99	0,30	333.227,01	51.994,07	100.772,99	0,49	333.227,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	64.000,00	64.000,00	6.508,93	12.881,45	0,04	51.118,55	6.508,93	12.881,45	0,06	51.118,55
Suporte Profilático e Terapêutico	53.000,00	53.000,00	6.634,04	13.138,02	0,04	39.861,98	6.634,04	13.138,02	0,06	39.861,98
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	1.050,85	2.081,07	0,01	7.918,93	1.050,85	2.081,07	0,01	7.918,93
Trabalho	9.000,00	9.000,00	1.148,26	2.273,98	0,01	6.726,02	1.148,26	2.273,98	0,01	6.726,02
Empregabilidade	9.000,00	9.000,00	1.148,26	2.273,98	0,01	6.726,02	1.148,26	2.273,98	0,01	6.726,02
Educação	1.075.000,00	1.075.000,00	154.183,10	306.439,36	0,90	768.560,64	154.183,10	306.439,36	1,50	768.560,64
Administração Geral	97.000,00	97.000,00	15.999,47	30.830,90	0,09	66.169,10	15.999,47	30.830,90	0,15	66.169,10
Ensino Fundamental	403.000,00	403.000,00	55.278,64	110.904,93	0,33	292.095,07	55.278,64	110.904,93	0,54	292.095,07

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
Educação Infantil	533.000,00	533.000,00	77.971,18	155.595,74	0,46	377.404,26	77.971,18	155.595,74	0,76	377.404,26
Educação Especial	42.000,00	42.000,00	4.933,81	9.107,79	0,03	32.892,21	4.933,81	9.107,79	0,04	32.892,21
Cultura	26.000,00	26.000,00	3.857,57	7.335,81	0,02	18.664,19	3.857,57	7.335,81	0,04	18.664,19
Difusão Cultural	26.000,00	26.000,00	3.857,57	7.335,81	0,02	18.664,19	3.857,57	7.335,81	0,04	18.664,19
Direitos da Cidadania	8.000,00	8.000,00	1.080,46	2.139,74	0,01	5.860,26	1.080,46	2.139,74	0,01	5.860,26
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	8.000,00	8.000,00	1.080,46	2.139,74	0,01	5.860,26	1.080,46	2.139,74	0,01	5.860,26
Urbanismo	253.000,00	253.000,00	30.198,44	59.141,03	0,17	193.858,97	30.198,44	59.141,03	0,29	193.858,97
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.265,06	2.505,32	0,01	6.494,68	1.265,06	2.505,32	0,01	6.494,68
Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	70.000,00	6.380,09	12.488,94	0,04	57.511,06	6.380,09	12.488,94	0,06	57.511,06
Serviços Urbanos	174.000,00	174.000,00	22.553,29	44.146,77	0,13	129.853,23	22.553,29	44.146,77	0,22	129.853,23
Gestão Ambiental	23.000,00	23.000,00	3.201,86	6.340,94	0,02	16.659,06	3.201,86	6.340,94	0,03	16.659,06
Controle Ambiental	23.000,00	23.000,00	3.201,86	6.340,94	0,02	16.659,06	3.201,86	6.340,94	0,03	16.659,06
Agricultura	64.000,00	64.000,00	7.907,58	15.751,56	0,05	48.248,44	7.907,58	15.751,56	0,08	48.248,44
Extensão Rural	48.000,00	48.000,00	5.666,00	11.312,36	0,03	36.687,64	5.666,00	11.312,36	0,06	36.687,64
Demais Sub Funções	16.000,00	16.000,00	2.241,58	4.439,20	0,01	11.560,80	2.241,58	4.439,20	0,02	11.560,80
Comércio e Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Promoção Comercial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Transporte	104.000,00	104.000,00	12.234,07	24.242,41	0,07	79.757,59	12.234,07	24.242,41	0,12	79.757,59
Transporte Rodoviário	104.000,00	104.000,00	12.234,07	24.242,41	0,07	79.757,59	12.234,07	24.242,41	0,12	79.757,59
Desporto e Lazer	16.000,00	8.000,00	1.188,74	2.853,80	0,01	5.146,20	1.188,74	2.853,80	0,01	5.146,20
Desporto Comunitário	16.000,00	8.000,00	1.188,74	2.853,80	0,01	5.146,20	1.188,74	2.853,80	0,01	5.146,20
Encargos Especiais	2.890.000,00	2.890.000,00	453.070,18	1.271.464,68	3,75	1.618.535,32	453.070,18	1.271.464,68	6,22	1.618.535,32
Serviço da Dívida Interna	2.890.000,00	2.890.000,00	453.070,18	1.271.464,68	3,75	1.618.535,32	453.070,18	1.271.464,68	6,22	1.618.535,32
TOTAL	5.755.500,00	5.795.500,00	849.575,86	2.051.944,49	6,05	3.743.555,51	849.575,86	2.051.944,49	10,04	3.743.555,51

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 23 de maio de 2018 e hora de emissão 19h e 59m

IBIRUBÁ - RS, 23 de maio de 2018

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador
CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:68E28B82

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS DO 2º BIMESTRE DE 2018

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS DO 2º BIMESTRE DE 2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada(a)**	**Receitas Realizadas**	
					Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			12.185.000,00	12.185.000,00	4.462.925,59	36,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			2.850.000,00	2.850.000,00	1.995.254,31	70,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			1.400.000,00	1.400.000,00	391.922,55	27,99
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS			5.198.000,00	5.198.000,00	1.286.936,86	24,76
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			1.668.000,00	1.668.000,00	488.451,48	29,28
Imposto Territorial Rural - ITR			480.000,00	480.000,00	4.626,04	0,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos			4.000,00	4.000,00	793,19	19,83
Dívida Ativa dos Impostos			500.000,00	500.000,00	251.352,23	50,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa			85.000,00	85.000,00	43.588,93	51,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			46.170.000,00	46.170.000,00	15.125.109,53	32,76
Cota-Parte FPM			16.880.000,00	16.880.000,00	5.266.106,48	31,20
Cota-Parte ITR			0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA			4.000.000,00	4.000.000,00	2.404.074,40	60,10
Cota-Parte ICMS			24.800.000,00	24.800.000,00	7.285.466,86	29,38
Cota-Parte IPI-Exportação			340.000,00	340.000,00	123.321,63	36,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			150.000,00	150.000,00	46.140,16	30,76
Desoneração ICMS (LC 87/96)			150.000,00	150.000,00	46.140,16	30,76
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			**58.355.000,00**	**58.355.000,00**	**19.588.035,12**	**33,57**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (c)**	**Receitas Realizadas**	
					Até o Bimestre (d)	**%(d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS			3.545.700,00	3.665.700,00	1.426.178,70	38,91
Provenientes da União			1.857.000,00	1.937.000,00	900.893,95	46,51
Provenientes dos Estado			1.688.700,00	1.728.700,00	525.284,75	30,39
Provenientes de Outros Municípios			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada(c)**	**Receitas Realizadas**	
					Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIMENTO DA SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIMENTO DA SAÚDE			**3.545.700,00**	**3.665.700,00**	**1.426.178,70**	**38,91**
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada(e)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e) x 100**
DESPESAS CORRENTES	16.586.000,00	16.684.363,49	9.032.296,20	54,14	4.393.014,70	26,33
Pessoal e Encargos Sociais	6.910.000,00	6.921.639,43	1.867.014,04	26,97	1.867.014,04	26,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.676.000,00	9.762.724,06	7.165.282,16	73,39	2.526.000,66	25,87
DESPESAS DE CAPITAL	787.000,00	988.478,27	58.592,41	5,93	33.383,45	3,38
Investimentos	787.000,00	988.478,27	58.592,41	5,93	33.383,45	3,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**17.373.000,00**	**17.672.841,76**	**9.090.888,61**	**51,44**	**4.426.398,15**	**25,05**
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (h)	**%(h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre(i)**	**%(i/IVg) x 100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.545.700,00	3.896.789,98	2.327.379,53	25,60	639.624,09	14,45
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.545.700,00	3.896.789,98	2.327.379,53	25,60	639.624,09	14,45
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (h)	**%(h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**%(i/IVg) x 100**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.545.700,00**	**3.896.789,98**	**2.327.379,53**	**25,60**	**639.624,09**	**14,45**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**13.827.300,00**	**13.776.051,78**	**6.763.509,08**	**74,40**	**3.786.774,06**	**85,55**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb X 100) LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						**19,33**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIb]						**848.161,92**
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º				**Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos**		
				Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018				0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017				0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016				0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015				0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014				0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013				0,00	0,00	0,00
Total (VIII)				**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26				**Limite Não Cumprido**		
				Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2017				0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016				0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015				0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014				0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	6.589.000,00	6.931.098,09	2.130.887,66	23,44	1.677.426,66	37,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.832.500,00	6.916.371,07	5.277.554,00	58,05	1.849.119,87	41,77
Suporte Profilático e Terapêutico	1.680.000,00	1.652.092,89	813.009,48	8,94	315.261,13	7,12
Vigilância Sanitária	385.000,00	397.074,19	291.608,42	3,21	126.597,45	2,86
Vigilância Epidemiologica	347.000,00	375.705,52	93.189,14	1,03	79.716,63	1,80
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.539.500,00	1.400.500,00	484.639,91	5,33	378.276,41	8,55
TOTAL	**17.373.000,00**	**17.672.841,76**	**9.090.888,61**	**100,00**	**4.426.398,15**	**100,00**

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
NOTA:

IBIRUBÁ - RS, 23 de maio de 2018

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador
CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:E1BE2C75

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO DO 2º BIMESTRE DE 2018

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	96.000.000,00
Previsão Atualizada	96.660.975,75
Receitas Realizadas	28.419.942,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.385.339,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	96.000.000,00
Créditos Adicionais	2.046.315,26
Dotação Atualizada	98.046.315,26
Despesas Empenhadas	33.908.852,98
Despesas Liquidadas	20.442.951,07
Despesas Pagas	18.252.120,91
Superávit Orçamentário	7.976.991,85
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	33.908.852,98
Despesas Liquidadas	20.442.951,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	63.803.656,60
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.990.956,29
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	4.130.543,30
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	1.139.587,01
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	2.990.956,29
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	3.355.000,00	-1.576.969,70	-47,00%
Resultado Primário	-10.249.200,00	8.016.444,53	-78,22%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.295.242,83	360,00	2.294.882,83	0,00
Poder Executivo	2.295.242,83	360,00	2.294.882,83	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.644.346,28	39.751,53	417.872,26	1.186.722,49
Poder Executivo	1.644.346,28	39.751,53	417.872,26	1.186.722,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.939.589,11	40.111,53	2.712.755,09	1.186.722,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	4.446.552,84	<18% / 25%>	22,70 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	1.909.682,34	60%	54,35 %
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Rec. do FUNDEB	0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	272.125,00	5.227.875,00	
Despesa de Capital Líquida	1.956.690,50	16.216.340,35	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	5.316.572,18	6.497.278,31	4.009.948,19	(22.381,90)
Receitas Previdenciárias (I)	8.389.544,78	11.462.149,93	14.019.717,14	9.955.116,73
Despesas Previdenciárias (II)	3.072.972,60	4.964.871,62	10.009.768,95	9.977.498,63
Resultado Previdenciário (I - II)	5.316.572,18	6.497.278,31	4.009.948,19	(22.381,90)
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	800.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.786.774,06	15,00 %	19,33 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 23 de maio de 2018 e hora de emissão 16h e 33m

Referências Complementares: O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do ano de 2018, encontra-se-á afixados no átrio do(a) MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, no horário das 07:30 às 17:30, a contar do dia 25 de maio de 2018, bem como disponibilizado no site www.ibiruba.rs.gov.br

IBIRUBÁ - RS, 23 de maio de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDERLUIS DONATO
Contador
CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:2F61EC7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO I - MARÇO/ABRIL 2018 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2018/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.305.000,00	15.305.000,00	2.584.419,14	16,89	5.155.707,63	33,69	10.149.292,37
Receitas Correntes	14.171.515,20	14.171.515,20	2.563.551,63	18,09	5.132.759,67	36,22	9.038.755,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	580.292,80	580.292,80	138.952,32	23,95	224.774,13	38,73	355.518,67
Impostos	538.402,80	538.402,80	129.805,28	24,11	208.182,16	38,67	330.220,64
Taxas	41.890,00	41.890,00	9.147,04	21,84	16.591,97	39,61	25.298,03
Receita Patrimonial	82.770,00	82.770,00	8.707,23	10,52	17.260,19	20,85	65.509,81
Valores Mobiliários	82.770,00	82.770,00	8.707,23	10,52	17.260,19	20,85	65.509,81
Receita de Serviços	188.010,00	188.010,00	164.537,37	87,52	193.706,33	103,03	(5.696,33)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	181.610,00	181.610,00	163.520,37	90,04	192.401,33	105,94	(10.791,33)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.650,00	5.650,00	1.017,00	18,00	1.305,00	23,10	4.345,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	50,00	50,00	-	-	-	-	50,00
Outros Serviços	700,00	700,00	-	-	-	-	700,00
Transferências Correntes	13.236.097,40	13.236.097,40	2.243.906,46	16,95	4.675.058,65	35,32	8.561.038,75
Transferências da União e de suas Entidades	7.350.252,40	7.350.252,40	1.199.183,16	16,31	2.514.041,12	34,20	4.836.211,28
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.735.295,00	3.735.295,00	673.649,61	18,03	1.376.465,97	36,85	2.358.829,03
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.150.550,00	2.150.550,00	371.073,69	17,25	784.551,56	36,48	1.365.998,44
Outras Receitas Correntes	84.345,00	84.345,00	7.448,25	8,83	21.960,37	26,04	62.384,63

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	565,00	565,00	2.170,80	384,21	2.170,80	384,21	(1.605,80)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.780,00	83.780,00	3.753,90	4,48	18.185,57	21,71	65.594,43
Demais Receitas Correntes	-	-	1.523,55	-	1.604,00	-	(1.604,00)
Receitas de Capital	1.133.484,80	1.133.484,80	20.867,51	1,84	22.947,96	2,02	1.110.536,84
Amortização de Empréstimos	7.000,00	7.000,00	1.282,46	18,32	2.631,77	37,60	4.368,23
Transferências de Capital	1.118.450,00	1.118.450,00	18.615,00	1,66	18.615,00	1,66	1.099.835,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.118.450,00	1.118.450,00	18.615,00	1,66	18.615,00	1,66	1.099.835,00
Outras Receitas de Capital	8.034,80	8.034,80	970,05	12,07	1.701,19	21,17	6.333,61
Demais Receitas de Capital	8.034,80	8.034,80	970,05	12,07	1.701,19	21,17	6.333,61
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.305.000,00	15.305.000,00	2.584.419,14	16,89	5.155.707,63	33,69	10.149.292,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.305.000,00	15.305.000,00	2.584.419,14	16,89	5.155.707,63	33,69	10.149.292,37
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.305.000,00	15.305.000,00	2.584.419,14	16,89	5.155.707,63	33,69	10.149.292,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.433.586,52	-	-	1.433.586,52	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.433.586,52	-	-	1.433.586,52	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.305.000,00	16.738.586,52	3.425.419,62	7.130.839,52	9.607.747,00	2.733.851,32	4.621.104,95	12.117.481,57	4.367.530,43	-
DESPESAS CORRENTES	14.073.170,04	15.101.689,02	3.241.654,11	6.924.303,01	8.177.386,01	2.712.633,32	4.592.056,95	10.509.632,07	4.338.482,43	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.358.556,91	8.501.935,95	1.283.745,70	2.691.314,94	5.810.621,01	1.285.177,95	2.685.981,31	5.815.954,64	2.560.948,98	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.714.613,13	6.599.753,07	1.957.908,41	4.232.988,07	2.366.765,00	1.427.455,37	1.906.075,64	4.693.677,43	1.777.533,45	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.167.829,96	1.586.897,50	183.765,51	206.536,51	1.380.360,99	21.218,00	29.048,00	1.557.849,50	29.048,00	-
INVESTIMENTOS	1.167.829,96	1.586.897,50	183.765,51	206.536,51	1.380.360,99	21.218,00	29.048,00	1.557.849,50	29.048,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.000,00	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.305.000,00	16.738.586,52	3.425.419,62	7.130.839,52	9.607.747,00	2.733.851,32	4.621.104,95	12.117.481,57	4.367.530,43	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.305.000,00	16.738.586,52	3.425.419,62	7.130.839,52	9.607.747,00	2.733.851,32	4.621.104,95	12.117.481,57	4.367.530,43	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	534.602,68	-	788.177,20	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.305.000,00	16.738.586,52	3.425.419,62	7.130.839,52	-	2.733.851,32	5.155.707,63	-	5.155.707,63	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Mai/2018, 14h e 24m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal
CPF: 996.491.100-97

ANDRE DE LACERDA
Responsavel Adm. Financeira
CPF: 996.491.100-97

ELIANA SILVA SOUZA
Contadora
CRC/RS: 062723/0-3

Publicado por:
Jarbas Inanês Deicke
Código Identificador:E483AEC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA SRP 04/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018, contratação de empresa para Aquisição de material de higiene e limpeza para a

Secretaria Municipal de Educação - SMED, destacando a empresa vencedora conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS S&M LTDA - CNPJ: 13.765.686/0001-53	
Lote/Descrição	Preço Unitário
21-Luva emborrachada para limpeza, forrada, com superficie antiderrapante, conforme normas ABNT, tamanho Médio.	R$ 1,50
22-Luva plástica simples, descartável, transparente, pacote com 100 unidades, tamanho único.	R$ 1,20
40-Touca descartável sanfonada, material 100% polipropileno, tecido não tecido, cor branca, elástico toda volta, anatômica, hipoalergênica, pacotes com 100 unidades.	R$ 4,94
AMANDA COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA EPP - CNPJ: 04.835.184/0001-60	
Lote/Descrição	Preço Unitário
3-Álcool gel 70°, antisséptico, bombona de 5 litros.	R$ 26,40
4-Amaciante de roupas, perfumado, concentrado, bombona de 5 litros.	R$ 6,90
7-Cera líquida anti derrapante, incolor para pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex, alto brilho. Bombona 5 litros.	R$ 27,20
11-Detergente desencrustante e/ou desengordurante, limpador líquido, concentrado sem aroma. Bombona de 5 litros.	R$ 12,67
12-Detergente para louça biodegradável concentrado com poder desengraxante , ph neutro, para lavagem manual. Bombonas de 5 litros.	R$ 6,54
18-Limpa vidros, galão de 5 litros.	R$ 8,49
19-Limpador instantâneo multiuso, galão de 5 litros	R$ 6,57
ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME – CNPJ: 18.864.381/0001-12	
Lote/Descrição	Preço Unitário
15 - Esponja de lã de aço, textura macia e sem sinais de oxidação, contando 8 unidades, 44 gramas.	R$ 0,90
25 - Pano multiuso aerado para limpeza, composto de fibra de viscose e látex sintético, gramatura 40g/m², medindo 33x60 cm, em pacote com 5 unidades.	R$ 1,17
31 - Sabão em pó 1kg, embalagem: plástica, PH 10-12, densidade 500-800 G/L, solúvel em água, alquil banzeno sulfonato de sódio 10-25%, enzimas 0-1%.	R$ 2,40
33 - Sacaria branca de algodão alvejada, 38x60cm.	R$ 1,90
37 - Sacos alvejados 100% algodão especiais para panos de prato, sem bainha, tamanho 70x44.	R$ 2,64
38 - Saponáceo em pó, formulado para limpar, dar brilho e remover gorduras acumuladas, 300 gramas.	R$ 1,50
COLLINE COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – CNPJ: 93.113.793/0001-36	
Lote/Descrição	Preço Unitário
2 - Álcool etílico 70%, 1 litro, antisséptico.	R$ 3,55
5 - Balde plástico, 8l com alça de metal.	R$ 2,64
8 - Desentupidor sanfonado para pia, cabo em plástico, corpo em plástico anatômico, aproximadamente 15cm de altura.	R$ 3,60
9 - Desentupidor de vaso sanitário em plástico resistente, com cabo de madeira, aproximadamente 70cm de altura.	R$ 4,51
DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 08.471.046/0001-09	
Lote/Descrição	Preço Unitário
6 - Bucha para limpeza, padrão mop para água (refil), em fios de poliéster e algodão, 190 gramas.	R$ 3,49
13 - Escova de nylon, oval, base plástica, medidas: 12cm comprimento x 6cm largura x 5cm altura.	R$ 1,63
14 - Esfregão de aço 25 gramas.	R$ 0,49
29 - Rodo de borracha, base de plástico, 30 cm, cabo de madeira revestido em plástico com rosca.	R$ 3,45
30 - Sabão de coco em barra, 400gr, embalado em saco plástico.	R$ 2,60
34 - Saco plástico para lixo 20 litros - pct c/100 u, atender NBR9191:2008.	R$ 3,90
39 - Suporte para bucha para limpeza mop, com cabo, balde 15l e armação (Kit Mop).	R$ 16,01
41 - Vassoura 30cm, cerda de nylon, base plástica reforçada, cabo de madeira, revestido em plástico.	R$ 3,58
FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.734.851/0001-07	
Lote/Descrição	Preço Unitário
16 - Flanela amarela de algodão, com textura macia para limpeza, tamanho 30x40cm.	R$ 0,40
17 - Flanela amarela de algodão, com textura macia para limpeza, tamanho 30x40cm.	R$ 0,92
KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI ME – CNPJ: 27.403.752/0001-50	
Lote/Descrição	Preço Unitário
10 - Desinfetante sanitário, bactericida e germicida, bombona 5 litros.	R$ 5,00
20 - Lustra móveis cremoso, que contenha combinação de ceras e silicones, de 200ml.	R$ 1,50
32 - Sabonete líquido, bombona de 5 litros.	R$ 8,97
36 - Saco plástico para lixo 10 micras, 100 litros, pct c/100, atender NBR9191:2008.	R$ 32,00
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 12.811.487/0001-71	
Lote/Descrição	Preço Unitário
28 - Pedra sanitária, ação antimicrobiana, de 25 a 30g, com suporte.	R$ 0,75
44 - Escova sanitária com base, em plástico resistente, tamanho: 35cm.	R$ 3,00
SLG INDÚSTRIA QUIMICA E COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 07.557.842/0001-98	
Lote/Descrição	Preço Unitário
1 - Água sanitária, solução aquosa com finalidade de desinfecção industrial, doméstica e hospitalar; desinfecção de frutas, verduras e congêneres,, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% P/P, podendo conter apenas os seguintes estabilizantes: hidróxido	R$ 7,49
V. F. HENRICH –ME – CNPJ: 74.915.588/0001-40	
Lote/Descrição	Preço Unitário
23 - Pá de lixo galvanizada, tamanho aproximadamente 26 cm, com cabo de madeira de 60 cm, revestido em plástico, com rosca.	R$ 6,59
24 - Pá de lixo plástica, tamanho aproximadamente 26 cm.	R$ 1,35
26 - Papel higiênico, folha branca, folha dupla, boa qualidade, 100% fibras celulósicas, largura 10 cm, 50 metros de comprimento, de acordo com ABNT NBR 15464-2:2007, alvura ISO maior que 70%, resistência a tração ponderada maior que 90 N/M. Sem perfume.	R$ 1,89
27 - Papel toalha, interfolhado, gofrado, 1250 folhas; embalagem: fardo, número de maços por fardo:5; número de folhas por maço: 250 folhas; peso pacote (variação 5%): 1,375 kg; gramatura (variação +/- 5%); tipo de folha: 24 g/m² simples, alvura: mínimo 82% PV. Umidade: máximo 10%; dimensões da folha 22c	R$ 9,25
35 - Saco plástico para lixo 50 litros - pct c/100 unidades, atender NBR9191:2008.	R$ 10,09
42 - Vassoura de palha, com cepa e cerdas de palha, tipo 5 fios, amarração de arame, cabo de madeira, medindo 1,20m, comprimento das cerdas de 60cm.	R$ 22,57
43 - Vassoura Piaçava Modelo N5 40cm, para pisos rústicos calçadas, ruas, quintais e obras com grandes áreas, cerdas de piaçava , cabo em madeira natural com 1,40m.	R$ 13,95

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:B665FCDC